



**PARECER Nº 001/2014**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E  
CONTROLE**

## **1. OBJETIVO**

O presente estudo tem por escopo atender pedido verbal do Diretor Geral desta Casa de Leis, Senhor José Geraldo de Souza Ramos, no qual solicita que esta consultoria emita parecer de impacto orçamentário-financeiro sobre projetos de leis que criam a Escola do Legislativo; criam o cargo de Diretor da Escola do Legislativo; criam a função de Chefe de Serviço da Secretaria da Escola do Legislativo; aumentam a carreira de cargos que especifica; criam Classe Especial na carreira do cargo de Agente de Atividades da Secretaria; criam a Chefia de Gabinete da Presidência, transformam cargo que especifica; transformam o cargo de Assessor Especial de Gabinete; criam cargos, atribuições, vencimentos e vagas que especifica; alteraram dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”; da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”; e dá outras providências.

## **2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### ***2.1 Estimativa de Custos***

2. Conforme demonstrado na **Tabela 5** constante do Anexo Único deste parecer, estima-se que o projeto sob exame custará para os cofres municipais a cifra de R\$ 480.659,80 no exercício de 2014, R\$ 549.047,81 no ano de 2015 e R\$ 597.520,95 em 2016. Ressalta-se que a metodologia de cálculo utilizada está explicitada em nota explicativa da aludida tabela.

### ***2.2 Indicação da Dotação Orçamentária Suficiente para Atender a Nova Despesa***



3. Para verificar se o orçamento relativo ao ano de 2014 (**Quadro Demonstrativo DOC. 01**) tem ou não dotação orçamentária suficiente para acobertar o aumento de despesa decorrente do projeto sob análise, calculou-se, na **Tabela 6** do Anexo Único deste parecer, a projeção **real** de gastos com pessoal da Câmara de Unai para o exercício de 2014.

4. Por meio do referido cálculo, constatou-se que o orçamento de pessoal da Câmara para 2014, conforme pode ser comprovado no Quadro Demonstrativo – **DOC.1**, foi superestimado, já que a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 (LOA/2014) previu gastos com pessoal na ordem de R\$ 5.878.855,88 e a estimativa real desses gastos, conforme evidenciado na **Tabela 6** constante do Anexo Único deste Parecer, é de R\$ 5.422.014,75, resultando, portanto, numa folga orçamentária de R\$ 456.841,13.

5. Vê-se que a sobra orçamentária supramencionada não é suficiente para cobrir as despesas decorrentes do projeto sob análise, já que a despesa estimada para 2014 soma R\$ 480.659,80 e a sobra orçamentária soma R\$ 456.841,13, sendo necessário, portanto, apurar uma outra fonte de recurso para custear a despesa descoberta no valor R\$ 23.818,66.

6. Como fonte de recurso para cobrir a aludida despesa, pode ser indicada a reserva financeira da Câmara Municipal de Unai decorrente do novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esposado na Consulta n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012 (**Doc.4**), no sentido de incluir as receitas de contribuições na base de cálculo para o cômputo do limite de despesas das Câmaras Municipais.

7. Com a inclusão dessas contribuições, o orçamento da Câmara Municipal de Unai pode ser aumentado em até R\$ 281.413,80, conforme demonstrado na Tabela 10 constante do Anexo Único deste parecer. Nesse ponto, vale destacar que, na verdade, com a inclusão dessas contribuições, o orçamento da Câmara Municipal de Unai pode ser aumentado em até R\$ 407.491,49, mas, como ocorreu uma insuficiência de arrecadação, no exercício de 2013, nas receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesas das Câmaras Municipais, R\$ 126.077,69 desse valor serão utilizados para compensar a retromencionada



insuficiência de arrecadação, resultando, portanto, numa reserva financeira líquida no valor de R\$ 281.413,80.

8. Insta salientar que a aludida reserva somente poderá ser utilizada para custear as despesas deste projeto se o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício corrente, com o objetivo de compatibilizar o orçamento com o valor que será efetivamente repassado para este Poder Legislativo.

9. Insta salientar, ainda, que, para executar o presente projeto, a Presidenta desta Casa de Leis terá que corrigir alguns erros de orçamentação no que tange ao orçamento de pessoal, bem como aumentar o orçamento do exercício corrente, conforme já dito, utilizando a supracitada reserva financeira, por meio da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação.

10. Em análise dos atos emitidos pela Senhora Presidenta, constatou-se que o referido pedido de suplementação já foi realizado por intermédio do Ofício n.º 138/GSC, de 15 de abril de 2014 (**Doc.5**).

11. Pontifica-se, por fim, que, em atenção ao inciso I, do § 1º, do artigo 169, da Carta da República de 1988, será necessário, antes da protocolização do projeto sob exame, aguardar o Senhor Prefeito efetivar a abertura do supracitado crédito adicional, com a finalidade de comprovar a **prévia** dotação orçamentária suficiente para atender a nova despesa.

### ***2.3 Análise do Gasto Total da Câmara Municipal***

12. Conforme demonstrado nas Tabelas 8, 11, 13 e 15, a implementação do presente projeto não acarretará descumprimento do limite de gasto total da Câmara Municipal de Unai (artigo 29-A da Constituição Federal de 1988), bem como não inviabilizará o funcionamento desta Casa de Leis, já que a sobra apurada nas aludidas tabelas para aplicação nas demais despesas de custeio é bem superior ao gasto médio executados nos últimos três anos (Tabelas 12, 14 e 16).



## ***2.4 Análise do Gasto com Pessoal***

13. Conforme demonstrado nas Tabelas 8, 11, 13 e 15, a implementação do presente projeto não acarretará descumprimento dos limites de gastos com folha de pagamento (§ 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988) e com pessoal (Artigo 20, III, a, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

## ***2.5 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias***

14. Tendo em vista as despesas da Câmara Municipal não serem consideradas no cálculo do resultado primário e esse órgão não possuir dívida fundada, é forçoso concluir que a nova despesa em nada afetará os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – LDO/2014 (Lei Municipal n.º 2.844, de 20 de junho de 2013).

## ***2.6 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes***

15. Conforme demonstrado nas Tabelas 8; 13-16, o orçamento/limite de gastos da Câmara Municipal de Unai projetado para os exercícios de 2015 e 2016 possui envergadura suficiente para absorver os gastos gerados com a implementação do projeto sob análise.

16. Assim, torna-se desnecessário, na opinião deste consultor, maiores considerações a respeito de fontes compensatórias.

## **3. CONCLUSÃO**

17. Ante o exposto, conclui-se que, de acordo com os cálculos constantes do Anexo Único deste Parecer, bem como com o planejamento orçamentário municipal previsto para o período de 2014-2017 (Plano Plurianual – 2014/2017 (Lei n.º 2877/2013), LDO/2014 (Lei n.º 2844/2013) e LOA/2014 (2.896/2014), a despesa decorrente do projeto em questão só será



compatível com orçamento de 2014 se este for suplementado com escora no novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esposado na Consulta n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012 (**Doc.4**), no sentido de incluir as receitas de contribuições na base de cálculo para o cômputo do limite de despesas das Câmaras Municipais.

18. Com relação aos exercícios futuros (2015 e 2016), conclui-se que o impacto apurado na Tabela 5 será tranquilamente suportado pelos orçamentos desses exercícios.

#### 4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PARECER

- 1) Anexo Único - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - (Tabelas 1 a 16);
- 2) Doc.1: Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, pg. 1 e 2, da LOA/2014;
- 3) Doc. 2: Tabelas 4; 6; 7 e 11 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo - da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais, da LDO/2014;
- 4) Doc. 3: Balancete de Receitas Arrecadadas no exercício de 2013;
- 5) Doc. 4: Consulta n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- 6) Doc.5: Ofício n.º 138/GSC, de 15 de abril de 2014.

19. Este é o parecer, s.m.j.

Unai (MG), 29 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Borges  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
CRC/MG: 084709/0-2

## Anexo Único Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2014

**TABELA 1**

Estimativa da Despesa com a Criação e Transformação de Cargos e Funções e Aumento de Vencimento											
Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Despesa - 2014		Despesa Adicional		Despesa - 2015		Despesa - 2016	
				Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)
Chefe de Gabinete da Presidência	1	3.500,00	30.333,10	6.806,75	37.139,85	32.177,35	7.220,60	39.397,95	34.133,74	7.659,61	41.793,35
Auxiliar de Gabinete da Presidência	1	1.500,00	12.999,90	2.917,18	15.917,08	13.790,29	3.094,54	16.884,84	14.628,74	3.282,69	17.911,43
Auxiliar de Gabinete do Vereador	14	1.965,50	238.478,83	53.514,65	291.993,48	252.978,35	56.768,34	309.746,69	268.359,43	60.219,86	328.579,28
Diretor da Escola do Legislativo	1	1.500,00	12.999,90	2.917,18	15.917,08	13.790,29	3.094,54	16.884,84	14.628,74	3.282,69	17.911,43
Aumento Vencimento Assessor de Vereador	14	534,50	64.852,17	14.552,83	79.404,99	68.795,18	15.437,64	84.232,82	72.977,93	16.376,25	89.354,17
Chefe da Sec. da Escola do Legislativo	1	885,91	7.677,83	0,00	7.677,83	8.144,64	-	8.144,64	8.639,83	-	8.639,83
<b>Despesa Adicional (I)</b>			<b>367.341,73</b>	<b>80.708,58</b>	<b>448.050,31</b>	<b>389.676,10</b>	<b>85.615,66</b>	<b>475.291,77</b>	<b>413.368,41</b>	<b>90.821,09</b>	<b>504.189,50</b>
<b>Despesa Evitada</b>											
Assessor Esp. de Gabinete	1	1.807,21	16.588,01	3.722,35	20.310,36	17.596,56	3.948,67	21.545,23	18.666,43	4.188,75	22.855,18
<b>Despesa Evitada (II)</b>			<b>16.588,01</b>	<b>3.722,35</b>	<b>20.310,36</b>	<b>17.596,56</b>	<b>3.948,67</b>	<b>21.545,23</b>	<b>18.666,43</b>	<b>4.188,75</b>	<b>22.855,18</b>
<b>Despesa Total (III = I - II)</b>			<b>350.753,72</b>	<b>76.986,23</b>	<b>427.739,94</b>	<b>372.079,54</b>	<b>81.666,99</b>	<b>453.746,53</b>	<b>394.701,98</b>	<b>86.632,35</b>	<b>481.334,32</b>

**Nota Explicativa:** o presente cálculo foi elaborado considerando a seguinte metodologia:

- a) para o ano de 2014, considerou-se o fator 8,66 para transformar a despesa mensal em anual, considerando que o projeto entrará em vigor no mês de maio de 2014;
- b) considerou-se, ainda, para o ano de 2014, uma revisão geral anual, a partir do mês de janeiro/2014, no percentual de 5,91 %, para o cargo que está sendo extinto, referente à inflação (IPCA) apurada pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2013. Já para os exercícios de 2015 e 2016 foi considerada uma revisão geral anual, a partir do mês de janeiro, de 6,08 %, referente à inflação projetada pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2014 - LDO/2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014); e
- c) encargos sociais foram calculados considerando a alíquota de 22,44 %, referente à contribuição patronal.

*Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle*







# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Oficial	4746,02	Pós Graduação	7,50%	355,95	3322,21	409,30	3731,51	5034,58	620,26	5654,84	5340,68	657,97	5998,65		
Oficial	2867,13	-	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Oficial	5667,00	-	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Oficial	4746,02	Nível Superior	5,00%	237,30	2214,81	272,86	2487,67	3356,38	413,51	3769,89	3560,45	438,65	3999,10		
Analista	4888,41	Pós Graduação	7,50%	366,63	3421,89	421,58	3843,46	5185,62	638,87	5824,49	5500,91	677,71	6126,62		
Analista	5186,11	Pós Graduação	7,50%	388,96	3630,28	447,25	4077,53	5501,42	677,78	6179,20	5835,91	718,98	6524,89		
Analista	4343,28	Pós Graduação	7,50%	325,75	3040,30	374,56	3414,86	4607,35	567,63	5174,98	4887,48	602,14	5489,64		
<b>Despesa Adicional</b>					<b>36803,83</b>		<b>4534,23</b>	<b>41338,06</b>	<b>55773,56</b>		<b>6871,30</b>	<b>62644,86</b>	<b>59164,59</b>	<b>7289,08</b>	<b>66453,67</b>

**Nota Explicativa:** O presente cálculo foi realizado considerando a seguinte metodologia:

- a) para definir o % e o valor mensal do adicional de qualificação, considerou-se informações do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai acerca da qualificação de todos os servidores efetivos;
- b) para 2014, com vistas a transformar a despesa mensal em anual, aplicou-se o fator 9,33, já que o projeto entrará em vigor a partir do mês de maio;
- c) para 2015 e 2016, com vistas a transformar a despesa mensal em anual, aplicou-se o fator 13,33, considerando-se, ainda, uma revisão geral anual, a partir do mês de janeiro, de 6,08 %, referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014); e
- d) os encargos sociais foram calculados considerando a alíquota de 12,32 %, referente à contribuição patronal.

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Oficial	4746,02	Treinamento	1,00%	47,46	0,00	0,00	0,00	0,00	671,28	0,00	671,28	1424,18	0,00	1424,18	0,00	1424,18
Oficial	2867,13	Treinamento	1,00%	28,67	0,00	0,00	0,00	0,00	405,53	0,00	405,53	860,37	0,00	860,37	0,00	860,37
Oficial	5667,00	Treinamento	1,00%	56,67	0,00	0,00	0,00	0,00	801,54	0,00	801,54	1700,55	0,00	1700,55	0,00	1700,55
Oficial	4746,02	Treinamento	1,00%	47,46	0,00	0,00	0,00	0,00	671,28	0,00	671,28	1424,18	0,00	1424,18	0,00	1424,18
Analista	4888,41	Treinamento	1,00%	48,88	0,00	0,00	0,00	0,00	691,42	0,00	691,42	1466,91	0,00	1466,91	0,00	1466,91
Analista	5186,11	Treinamento	1,00%	51,86	0,00	0,00	0,00	0,00	733,52	0,00	733,52	1556,24	0,00	1556,24	0,00	1556,24
Analista	4343,28	Treinamento	1,00%	43,43	0,00	0,00	0,00	0,00	614,31	0,00	614,31	1303,33	0,00	1303,33	0,00	1303,33
<b>Despesa Adicional</b>						<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
									<b>14226,08</b>		<b>14226,08</b>	<b>30182,05</b>		<b>30182,05</b>		<b>30182,05</b>

**Nota Explicativa:** O presente cálculo foi realizado considerando a seguinte metodologia:

a) considerando que, de acordo com o projeto em questão, o servidor efetivo terá que completar, no mínimo, 60 horas de treinamento para fazer jus a 1% de adicional de qualificação, considerou-se que nenhum servidor completará a referida carga horária em 2014. Em contrapartida, considerou-se que todos os servidores terão completado as 60 horas em 2015 e 120 horas em 2016, fazendo jus, portanto, aos percentuais de 1% e 2%, respectivamente.

b) para 2015 e 2016, com vistas a transformar a despesa mensal em anual, aplicou-se o fator 13,33, considerando-se, ainda, uma revisão geral anual, a partir do mês de janeiro, de 6,08 %, referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014); e

c) como o presente adicional não foi tratado pelo projeto como verba permanente, não se considerou despesa com encargos sociais.

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Tabela 4

Estimativa da Despesa com a Criação da Gratificação por Encargo de Curso													
Venc.	Cargo	% Hora	Vir./Hora	Quant. Horas / Ano	Despesa 2014 (R\$)			Despesa 2015 (R\$)			Despesa 2016 (R\$)		
					Folha de Pag.	Encargos Sociais	Vir. Total	Folha de Pag.	Encargos Sociais	Vir. Total	Folha de Pag.	Encargos Sociais	Vir. Total
4343,28	Analista I - A	2%	86,87	200	11581,79	0,00	11581,79	18430,34	0,00	18430,34	19550,90	0,00	19550,90
<b>Despesa Adicional</b>					<b>11581,79</b>	<b>0,00</b>	<b>11581,79</b>	<b>18430,34</b>	<b>0,00</b>	<b>18430,34</b>	<b>19550,90</b>	<b>0,00</b>	<b>19550,90</b>

**Nota Explicativa:** O presente cálculo foi realizado considerando a seguinte metodologia:

- a) a estimativa da quantidade de horas anuais foi realizada considerando orientação do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai.
- b) para o ano de 2014, considerou-se 133,33 horas aula, tendo em vista que o projeto entrará em vigor somente no mês de maio (200/12\*8), e
- c) para os anos de 2015 e 2016, considerou-se 200 horas/aulas para cada ano, sendo aplicada, ainda, uma revisão geral anual sobre o vencimento do cargo de Analista de Atividades da Secretaria, Nível I, A, a partir do mês de janeiro de cada ano, de 6,08 %, referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014), e
- d) como o presente adicional não foi tratado pelo projeto como verba permanente, não se considerou despesa com encargos sociais.

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Especificação	Despesa - 2014			Despesa Adicional			Despesa - 2015			Despesa - 2016		
	Folha de Pag. (RS)	Encargos Sociais (RS)	Total (RS)	Folha de Pag. (RS)	Encargos Sociais (RS)	Total (RS)	Folha de Pag. (RS)	Encargos Sociais (RS)	Total (RS)	Folha de Pag. (RS)	Encargos Sociais (RS)	Total (RS)
Tabela 1	350.753,72	76.986,23	427.739,95	372.079,54	81.666,99	453.746,53	394.701,98	86.632,35	481.334,33			
Tabela 2	36.803,83	4.534,23	41.338,06	55.773,56	6.871,30	62.644,86	59.164,59	7.289,08	66.453,67			
Tabela 3	0,00	0,00	0,00	14.226,08	0,00	14.226,08	30.182,05	0,00	30.182,05			
Tabela 4	11.581,79	0,00	11.581,79	18.430,34	0,00	18.430,34	19.550,90	0,00	19.550,90			
<b>Despesa Total</b>	<b>399.139,34</b>	<b>81.520,46</b>	<b>480.659,80</b>	<b>460.509,52</b>	<b>88.538,29</b>	<b>549.047,81</b>	<b>503.599,52</b>	<b>93.921,43</b>	<b>597.520,95</b>			

Nota Explicativa: A presente tabela foi elaborada de acordo com os dados constantes das Tabelas n.ºs 1, 2, 3 e 4.  
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

TABELA 5  
Estimativa da Despesa Total criada pelo Projeto de Lei n.º /2014

Despesa Adicional

Despesa - 2015

Despesa - 2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TABELA 6

Estimativa Real da Despesa com Pessoal da Câmara de Unaí - Exercício 2014

Mês	Servidores	Vencimentos (R\$)	Vantagens P. (R\$)	Gratificações (R\$)	Quinquênios (R\$)	Sub Total (R\$)	Férias Reg. (R\$)	Conv. Férias em Pec. (R\$)	Férias Prêmio (R\$)	Encargos (R\$)	Total s/ Encargos (R\$)	Total c/ Encargos (R\$)	
Jan/14	Oficial	4481,18	2674,19	448,12	1792,47	9395,96				1102,37	9395,96	10498,33	
	Agente	2788,33	0,00	592,51	1115,33	4496,18	81,48	1998,25		480,93	6575,91	7056,84	
	Agente	1499,41	0,00	149,94		1649,36				184,73	1649,36	1834,08	
	Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86	158,07	2354,52		1002,02	8752,92	9754,94	
	Agente	2788,33	254,65	1418,31	836,50	5297,79	90,98			477,95	7743,29	8221,24	
	Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49	131,45			787,19	7629,95	8417,13	
	Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90	2773,21	
	Analista					0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	Oficial	2267,18		1063,20		226,72	3557,09	228,95	1580,89		307,25	5366,93	5674,18
	Oficial	4481,18	1671,41	761,80	1792,47	8706,87	158,92	3869,62		978,83	12735,40	13714,24	
	Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15	83,95	2106,68		446,58	6930,78	7377,36	
	Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15	83,95	2106,68		446,58	6930,78	7377,36	
	Agente	2707,14		584,39	812,14	4103,68				433,58	4103,68	4537,26	
	Analista	4896,71		592,51	836,50	4217,35				446,58	16869,39	17315,97	
Analista	3874,64		1326,15	489,67	6712,53	120,22	2983,27		663,60	9816,03	10479,63		
Agente	2628,27		1955,86	387,46	6217,97	22,80			525,09	6240,77	6765,86		
Agente	1712,34		262,83	788,48	3679,58				420,94	3679,58	4100,52		
Agente	1453,11		171,23	342,47	2226,05				253,15	2226,05	2479,20		
Oficial	4481,18	2674,19	761,80	1792,47	9709,64				307,25	1743,73	1940,66		
Oficial	2267,18		1063,20	226,72	3557,09				307,25	3557,09	3864,34		
Agente	2788,33		278,83	1115,33	4182,50				480,93	9709,64	10812,01		
Agente	2477,40		247,74	743,22	3468,36	63,79	1541,45		396,78	5073,59	5470,37		
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30	63,79	1570,76		366,26	5168,84	5535,10		
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97	69,28	1703,50		400,22	5605,75	6005,97		
Oficial	5350,77	1579,19	1778,39	4280,62	12988,97				1381,14	12988,97	14370,11		
Agente	2405,25		554,20	481,05	3440,50				355,59	3440,50	3796,09		
Agente	2788,33		592,51	1394,17	4775,01	86,61	2122,18		515,28	6983,80	7499,08		
Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15				446,58	18960,59	19407,17		
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88				215,58	1908,88	2124,45		



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Sub Total	261264,28	14377,41	24112,21	31069,80	330823,69	0,00	0,00	0,00	53911,41	330823,69	384735,10
Assessores de Ver. (14)	25982,96				25982,96				5830,58	25982,96	31813,53
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21				405,54	1807,21	2212,74
Sec. Presidente	2474,37				2474,37				555,25	2474,37	3029,62
Assessor de Com. e Car.	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Secretário Geral	7000,00				7000,00				1570,80	7000,00	8570,80
Veredores (15)	105000,00				105000,00				23562,00	105000,00	128562,00
Agente	2788,33	1023,72	278,83	1115,33	5206,22				607,05	5206,22	5813,27
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88				215,58	1908,88	2124,45
Agente	1544,36		154,44	154,44	1853,23				209,29	1853,23	2062,52
Agente	4481,18	1462,39	836,48	1344,35	8124,41				897,87	8124,41	9022,28
Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15				446,58	4740,15	5186,73
Agente	2788,33		592,51	1394,17	4775,01				515,28	4775,01	5290,30
Agente	2405,25		554,20	481,05	3440,50				355,59	3440,50	3796,09
Agente	5350,77	1579,19	1778,39	4280,62	12988,97				1381,14	12988,97	14370,11
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97				400,22	3832,97	4233,19
Sub Total	261264,28	14377,41	24112,21	31069,80	330823,69	0,00	0,00	0,00	53911,41	330823,69	384735,10
Oficial	4481,18	2674,19	448,12	1792,47	9395,96				1102,37	9395,96	10498,33
Agente	2788,33	0,00	592,51	1115,33	4496,18				480,93	4496,18	4977,11
Agente	1499,41	0,00	149,94	1649,36	184,73				184,73	1649,36	1834,08
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86				1002,02	8594,86	9596,88
Agente	2788,33	254,65	1418,31	836,50	5297,79				477,95	5297,79	5775,75
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49				787,19	7498,49	8285,68
Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90	2773,21
Analista					0,00				0,00	0,00	0,00
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81				335,18	3783,81	4118,99
Oficial	4481,18	1671,41	761,80	1792,47	8706,87				978,83	8706,87	9685,70
Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15				446,58	4740,15	5186,73
Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15				446,58	4740,15	5186,73
Agente	2707,14		584,39	1082,86	4374,40				466,93	17497,58	17964,51
Agente	2788,33		592,51	836,50	4217,35				446,58	4217,35	4663,93
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53				663,60	6712,53	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	387,46	6217,97				525,09	6217,97	6743,06
Agente	2628,27		262,83	788,48	3679,58				420,94	3679,58	4100,52
Agente	1712,34		171,23	342,47	2226,05				253,15	2226,05	2479,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Agente	2707,14		584,39	1082,86	4374,40			466,93	4374,40	4841,32
Agente	2788,33		592,51	836,50	4217,35			446,58	4217,35	4663,93
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53			663,60	6712,53	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	387,46	6217,97			525,09	6217,97	6743,06
Agente	2628,27		262,83	788,48	3679,58			420,94	3679,58	4100,52
Agente	1712,34		171,23	342,47	2226,05			253,15	2226,05	2479,20
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73			196,93	1743,73	1940,66
Oficial	2477,40		1084,22	247,74	3809,36			335,74	3809,36	4145,09
Oficial	4481,18	2674,19	761,80	1792,47	9709,64			1102,37	9709,64	10812,01
Agente	2788,33		278,83	1115,33	4182,50			480,93	4182,50	4663,43
Agente	2477,40		247,74	743,22	3468,36			396,78	3468,36	3865,14
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30			366,26	3534,30	3900,55
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97			400,22	3832,97	4233,19
Oficial	5350,77	1579,19	1778,39	4280,62	12988,97			1381,14	12988,97	14370,11
Agente	2405,25		554,20	481,05	3440,50			355,59	3440,50	3796,09
Agente	2788,33		592,51	1394,17	4775,01			515,28	4775,01	5290,30
Agente	2788,33		1115,31	836,50	4740,15			446,58	4740,15	5186,73
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88			215,58	1908,88	2124,45
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83			215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4481,18	1462,39	836,48	1344,35	8124,41			897,87	8124,41	9022,28
Agente	2788,33	1023,72	278,83	1115,33	5206,22			607,05	5206,22	5813,27
Veredores (15)	105000,00				105000,00			23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00			1570,80	7000,00	8570,80
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95			917,56	4088,95	5006,51
Assessor de Com. e Car.	4088,95				4088,95			917,56	4088,95	5006,51
Sec. Presidente	2474,37				2474,37			555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21			405,54	1807,21	2212,74
Assessoras de Ver. (14)	25982,96				25982,96			5830,58	25982,96	31813,53
<b>Sub Total</b>	<b>261535,99</b>	<b>14377,41</b>	<b>23821,65</b>	<b>31383,69</b>	<b>331118,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53963,56</b>	<b>331118,73</b>	<b>386102,29</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63			1125,56	9597,63	10723,19
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66			495,36	4621,66	5117,03
Agente	1499,41	0,00	149,94	1649,36	184,73			184,73	1649,36	1834,08
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86			1002,02	8594,86	9596,88
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55			491,35	5406,55	5897,90
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49			787,19	7498,49	8285,68

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90		2773,22
Analista					0,00				0,00	0,00		0,00
Oficial	2267,18		1063,20		453,44				335,18	3783,81		4118,99
Oficial	4615,63	1671,41	775,24		1846,25				1002,02	8908,54		9910,56
Agente	2871,98		1123,68		861,60				459,98	4857,26		5317,22
Agente	2871,99		1123,68		861,60				459,98	4857,27		5317,22
Agente	2788,33		592,51		1115,33				480,93	4496,18		4977,12
Agente	2871,99		600,88		861,60				459,98	4334,47		4794,45
Analista	4896,71		1326,15		489,67				663,60	6712,53		7376,15
Analista	3874,64		1955,86		774,93				572,83	26421,73		26994,53
Agente	2707,14		270,71		812,14				433,58	3790,00		4223,58
Agente	1879,40		187,94		375,88				277,85	2443,22		2721,07
Agente	1453,11		145,31		145,31				196,93	1743,73		1940,66
Oficial	2477,40		1084,22		495,48				366,26	4057,10		4423,35
Oficial	4615,63	2674,19	775,24		1846,25				1125,56	9911,31		11036,87
Agente	2871,99		287,20		1148,80				495,36	4307,98		4803,39
Agente	2477,40		247,74		743,22				396,78	3468,36		3865,14
Agente	2477,40		361,42		495,48				366,26	3334,30		3900,55
Oficial	2707,14		584,39		541,43				400,22	3832,97		4233,19
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44		4409,03				1416,74	13293,96		14710,70
Agente	2405,25		554,20		481,05				355,59	3440,50		3796,09
Agente	2871,99		600,88		1435,99				530,74	4908,86		5439,61
Agente	2871,99		1123,68		861,60				459,98	4857,27		5317,22
Agente	1590,73		159,07		159,07				215,58	1908,88		2124,45
Agente	1590,69		159,07		159,07				215,57	1908,83		2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48		1384,69				919,41	8299,19		9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20		1148,80				621,48	5331,70		5923,18
Veradores (15)	105000,00				105000,00				23562,00	105000,00		128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00				1570,80	7000,00		8570,80
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95				917,56	4088,95		5006,51
Assessor de Com. e Car.	4088,95				4088,95				917,56	4088,95		5006,51
Sec. Presidente	2474,37				2474,37				555,25	2474,37		3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21				405,54	1807,21		2212,74
Assessores de Ver. (14)	25982,96				25982,96				5830,58	25982,96		31813,53
Total	263419,42	14377,41	23986,89		32784,39	334568,11	0,00	0,00	20987,44	54388,16	355555,55	409943,71

  
18/35



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Jun/14

Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63	3198,89	1125,56	12796,52	13922,08
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66	549,73	495,36	4621,66	5117,03
Agente	1499,41	0,00	149,94	1846,25	1649,36	184,73	184,73	2199,09	2383,88
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86	1002,02	1002,02	8594,86	9596,88
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55	491,35	491,35	5406,55	5897,90
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49	787,19	787,19	7498,49	8285,68
Oficial	2267,18		226,72		2493,90	831,22	279,32	3325,11	3604,43
Analista					0,00		0,00	0,00	0,00
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81		335,18	3783,81	4118,99
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54		1002,02	8908,54	9910,56
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26		459,98	4857,26	5317,23
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27		459,98	4857,27	5317,24
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18	1498,58	480,93	5994,76	6475,69
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47	1444,68	459,98	5779,14	6239,12
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53		663,60	6712,53	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	774,93	6605,43	2201,59	572,83	8807,02	9379,82
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00	1263,21	433,58	5053,21	5486,78
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22	814,33	277,85	3257,55	3535,40
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73	581,19	196,93	2324,92	2521,81
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10	1338,84	366,26	17567,23	17993,48
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31	3303,44	1125,56	13214,75	14340,31
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98	1435,85	495,36	5743,84	6239,20
Agente	2477,40		247,74	743,22	3468,36		396,78	3468,36	3865,14
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30		366,26	3534,30	3900,55
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97		400,22	3832,97	4233,19
Oficial	5111,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96	4430,88	1416,74	17724,83	19141,57
Agente	2405,25		554,20	481,05	3440,50	1146,72	355,59	4587,22	4942,8
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86		530,74	4908,86	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	1618,93	459,98	6476,19	6936,17
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88	636,23	215,58	2545,10	2760,68
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83		215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19		919,41	8299,19	9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70		621,48	5331,70	5953,18
Vereadores (15)	105000,00				105000,00		23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00		1570,80	7000,00	8570,80



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Jul/14													
Assessor Jurídico	4088,95												
Assessor de Com. e Cer.	4088,95												
Sec. Presidente	2474,37												
Assessor Especial de G.	1807,21												
Assessores de Ver. (14)	25982,96												
<b>Sub Total</b>	<b>263419,42</b>	<b>14377,41</b>	<b>23986,89</b>	<b>32784,39</b>	<b>334568,11</b>	<b>31778,88</b>	<b>3711,27</b>	<b>0,00</b>	<b>12890,61</b>	<b>55270,19</b>	<b>379237,59</b>	<b>434507,79</b>	<b>434507,79</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63	0,00	4265,51	0,00	1125,56	1125,56	13863,14	14988,70	14988,70
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66	0,00	495,36	0,00	495,36	495,36	4621,66	5117,03	5117,03
Agente	1499,41	0,00	149,94	1649,36	1649,36	0,00	733,03	0,00	184,73	184,73	2382,38	2567,11	2567,11
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86	0,00	1002,02	0,00	1002,02	1002,02	8594,86	9596,88	9596,88
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55	0,00	491,35	0,00	491,35	491,35	5406,55	5897,90	5897,90
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49	0,00	787,19	0,00	787,19	787,19	7498,49	8285,68	8285,68
Oficial	2267,18		226,72		2493,90	0,00	1108,37	0,00	279,32	279,32	3602,27	3881,58	3881,58
Analista					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81	0,00	335,18	0,00	335,18	335,18	3783,81	4118,99	4118,99
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54	0,00	1002,02	0,00	1002,02	1002,02	8908,54	9910,56	9910,56
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26	0,00	459,98	0,00	459,98	459,98	4857,26	5317,23	5317,23
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	0,00	459,98	0,00	459,98	459,98	4857,27	5317,24	5317,24
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18	0,00	480,93	0,00	480,93	480,93	6494,43	6975,36	6975,36
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47	0,00	459,98	0,00	459,98	459,98	6260,85	6720,82	6720,82
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53	0,00	663,60	0,00	663,60	663,60	6712,53	7376,13	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	774,93	6605,43	0,00	572,83	0,00	572,83	572,83	9541,11	10113,93	10113,93
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00	0,00	1684,40	0,00	433,58	433,58	5474,40	5907,98	5907,98
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22	0,00	1085,85	0,00	277,85	277,85	3529,07	3806,92	3806,92
Agente	1453,11		145,31	1743,73	1743,73	0,00	774,97	0,00	196,93	196,93	2518,70	2715,63	2715,63
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10	0,00	1803,11	0,00	366,26	366,26	5860,20	6226,46	6226,46
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31	0,00	4404,92	0,00	1125,56	1125,56	14316,23	15441,79	15441,79
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98	0,00	1914,61	0,00	495,36	495,36	6222,60	6717,96	6717,96
Agente	2477,40		247,74	743,22	3468,36	0,00	396,78	0,00	396,78	396,78	3468,36	3865,14	3865,14
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30	0,00	366,26	0,00	366,26	366,26	3534,30	3900,55	3900,55
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97	0,00	400,22	0,00	400,22	400,22	3832,97	4233,19	4233,19
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96	0,00	5908,28	0,00	1416,74	1416,74	19202,23	20618,98	20618,98
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30	0,00	1570,76	0,00	366,26	366,26	5136,32	5502,58	5502,58
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86	0,00	530,74	0,00	530,74	530,74	4908,86	5439,61	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	0,00	2158,73	0,00	459,98	459,98	7016,00	7475,97	7475,97



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



ago/14													
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88	0,00	848,37		215,58	2757,24	2972,82		
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83	0,00			215,57	1908,83	2124,40		
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19	0,00			919,41	8299,19	9218,60		
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70	0,00			621,48	5331,70	5953,18		
Veradores (15)	105000,00				105000,00	0,00			23562,00	105000,00	128562,00		
Secretário Geral	7000,00				7000,00	0,00			1570,80	7000,00	8570,80		
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95	0,00	1817,27		1325,35	5906,22	7231,57		
Assessor de Com. e Cer.	4088,95				4088,95	0,00	1817,27		1325,35	5906,22	7231,57		
Sec. Presidente	2474,37				2474,37	0,00			555,25	2474,37	3029,62		
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21	0,00			405,54	1807,21	2212,74		
Assessores de Ver.(14)	25982,96				25982,96	0,00	4948,73		6941,07	30931,69	37872,76		
<b>Sub Total</b>	<b>263495,84</b>	<b>14377,41</b>	<b>23994,53</b>	<b>32799,67</b>	<b>334667,45</b>	<b>33,11</b>	<b>46287,40</b>	<b>0,00</b>	<b>56439,38</b>	<b>380987,96</b>	<b>437427,34</b>		
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63				1125,56	9597,63	10723,19		
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66				495,36	4621,66	5117,03		
Agente	1499,41	0,00	149,94		1649,36				184,73	1649,36	1834,08		
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86				1002,02	8594,86	9596,88		
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55				491,35	5406,55	5897,90		
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49				787,19	7498,49	8285,68		
Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90	2773,21		
Analista					0,00				0,00	0,00	0,00		
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81				335,18	3783,81	4118,99		
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54				1002,02	8908,54	9910,56		
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26				459,98	4857,26	5317,23		
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				459,98	4857,27	5317,24		
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18				480,93	4496,18	4977,11		
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47				459,98	4334,47	4794,44		
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53				663,60	6712,53	7376,13		
Analista	3874,64		1955,86	774,93	6605,43				572,83	6605,43	7178,26		
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00				433,58	3790,00	4223,58		
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22				277,85	2443,22	2721,07		
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73				196,93	1743,73	1940,66		
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10				366,26	4057,10	4423,35		
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31				1125,56	9911,31	11036,87		
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98				495,36	4307,98	4803,35		
Agente	2477,40		247,74	743,22	3468,36				396,78	3468,36	3865,14		



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				366,26	3534,30	3900,55
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97				400,22	3832,97	4233,19
Oficial	5111,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96				1416,74	13293,96	14710,70
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				366,26	3534,30	3900,55
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86				530,74	4908,86	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				459,98	4857,27	5317,24
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88				215,58	1908,88	2124,45
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83				215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19				919,41	8299,19	9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70				621,48	5331,70	5953,18
Veradores (15)	105000,00				105000,00				23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00				1570,80	7000,00	8570,80
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Assessor de Com. e Cer.	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Sec. Presidente	2474,37				2474,37				555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21				405,54	1807,21	2212,74
Assessores de Ver.(14)	25982,96				25982,96				5830,58	25982,96	31813,53
Sub Total	<b>263495,84</b>	<b>14377,41</b>	<b>23994,53</b>	<b>32799,67</b>	<b>334667,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54399,46</b>	<b>334667,45</b>	<b>389069,91</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63				1125,56	9597,63	10723,19
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66				495,36	4621,66	5117,01
Agente	1499,41	0,00	149,94	1846,25	1649,36				184,73	1649,36	1834,08
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86				1002,02	8594,86	9596,88
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55				491,35	5406,55	5897,90
Oficial	4481,18	563,97	1108,99	1344,35	7498,49				787,19	7498,49	8285,68
Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90	2773,21
Analista					0,00				0,00	0,00	0,00
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81				335,18	3783,81	4118,99
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54				1002,02	8908,54	9910,56
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26				459,98	4857,26	5317,23
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				459,98	4857,27	5317,24
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18				480,93	4496,18	4977,11
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47				459,98	4334,47	4794,44
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53				663,60	6712,53	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	774,93	6605,43				572,83	6605,43	7178,26
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00				433,58	3790,00	4223,58



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22				277,85	2443,22	2721,07
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73				196,93	1743,73	1940,66
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10				366,26	4057,10	4423,35
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31				1125,56	9911,31	11036,87
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98				495,36	4307,98	4803,35
Agente	2551,73		255,17	765,52	3572,42				408,68	3572,42	3981,10
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				366,26	3534,30	3900,55
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97				400,22	3832,97	4233,19
Oficial	5111,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96				1416,74	13293,96	14710,70
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				366,26	3534,30	3900,55
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86				530,74	4908,86	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				459,98	4857,27	5317,24
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88				215,58	1908,88	2124,45
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83				215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19				919,41	8299,19	9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70				621,48	5331,70	5953,18
Verendores (15)	105000,00				105000,00				23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00				1570,80	7000,00	8570,80
Assessor Jurídico	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Assessor de Com. e Cer.	4088,95				4088,95				917,56	4088,95	5006,51
Sec. Presidente	2474,37				2474,37				555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21				405,54	1807,21	2212,74
Assessores de Ver. (14)	25982,96				25982,96				5830,58	25982,96	31813,53
<b>Sub Total</b>	<b>263574,56</b>	<b>14377,41</b>	<b>24002,41</b>	<b>32823,29</b>	<b>334777,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54412,07</b>	<b>334777,66</b>	<b>389189,73</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63				1125,56	9597,63	10723,19
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66				495,36	4621,66	5117,03
Agente	1499,41	0,00	149,94	1649,36	184,73				184,73	1649,36	1834,08
Analista	4615,63	1671,41	461,56	1846,25	8594,86				1002,02	8594,86	9596,88
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55				491,35	5406,55	5897,90
Oficial	4615,63	563,97	1108,99	1384,69	7673,28				808,72	7673,28	8482,00
Oficial	2267,18		226,72		2493,90				279,32	2493,90	2773,21
Analista					0,00				0,00	0,00	0,00
Oficial	2267,18		1063,20	453,44	3783,81				335,18	3783,81	4118,99
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54				1002,02	8908,54	9910,56
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26				459,98	4857,26	5317,23



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27			459,98	4857,27	5317,24
Agente	2788,33		392,51	1115,33	4496,18			480,93	4496,18	4977,11
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47			459,98	4334,47	4794,44
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53			663,60	6712,53	7376,13
Analista	3874,64		1955,86	774,93	6605,43			572,83	6605,43	7178,26
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00			433,58	3790,00	4223,58
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22			277,85	2443,22	2721,07
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73			196,93	1743,73	1940,66
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10			366,26	4057,10	4423,35
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31			1125,56	9911,31	11036,87
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98			495,36	4307,98	4803,35
Agente	2551,73		235,17	765,52	3572,42			408,68	3572,42	3981,10
Agente	2551,73		568,85	510,35	3630,93			377,25	3630,93	4008,17
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97			400,22	3832,97	4233,19
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96			1416,74	13293,96	14710,70
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30			366,26	3534,30	3900,58
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86			530,74	4908,86	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27			459,98	4857,27	5317,24
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88			215,58	1908,88	2124,45
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83			215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19			919,41	8299,19	9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70			621,48	5331,70	5953,18
Veredores (15)	105000,00				105000,00			23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00			1570,80	7000,00	8570,80
Consultor Jurídico	4100,92				4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Consultor de Com. e Cer.	4100,92				4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Sec. Presidente	2474,37				2474,37			555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21			405,54	1807,21	2212,74
Assessores de Ver.(14)	25982,96				25982,96			5830,58	25982,96	31813,53
<b>Sub Total</b>	<b>263821,03</b>	<b>14377,41</b>	<b>24010,28</b>	<b>32881,75</b>	<b>335090,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53573,12</b>	<b>335090,47</b>	<b>388663,59</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63			1125,56	9597,63	10723,19
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66			495,36	4621,66	5117,03
Agente	1544,36	0,00	154,44	154,44	1853,23		5559,70	209,29	7412,93	7622,22
Analista	4754,08	1671,41	475,41	1901,63	8807,53			1025,90	8807,53	9828,43
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55			491,35	5406,55	5897,90





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Oficial	4615,63	563,97	1108,99	1384,69	7673,28	8482,00
Oficial	2267,18		226,72		2493,90	2773,21
Analista					0,00	0,00
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10	4423,35
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54	9910,56
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26	5317,23
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	5317,24
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18	4977,11
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47	4794,44
Analista	4896,71		1326,15	489,67	6712,53	7376,13
Analista	4233,92		1991,79	846,78	7072,50	7698,44
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00	4223,58
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22	2721,07
Agente	1453,11		145,31	145,31	1743,73	1940,66
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10	4423,35
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31	11036,87
Agente	2871,99		287,20	1148,80	4307,98	4803,35
Agente	2551,73		255,17	765,52	3572,42	3981,10
Agente	2551,73		568,85	510,35	3630,93	4008,17
Oficial	2707,14		584,39	541,43	3832,97	4233,19
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96	14710,70
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30	3900,55
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86	5439,61
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	5317,24
Agente	1590,73		159,07	159,07	1908,88	2124,45
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19	9218,60
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70	5953,18
Varadores (15)	105000,00				105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00	8570,80
Consultor Jurídico	4100,92				4100,92	4606,15
Consultor de Com. e Cer.	4100,92				4100,92	4606,15
Sec. Presidente	2474,37				2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21	2212,74
Assessores de Ver. (14)	25982,96				25982,96	31813,53

# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Sub Total	264618,42	14377,41	24090,02	33224,60	336310,45	0,00	0,00	5888,28	53713,60	342198,72	395912,32
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63	1540,40			1125,56	9597,63	10723,19
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66				495,36	6162,07	6657,43
Agente	1544,36	0,00	154,44	154,44	1853,23				209,29	1853,23	2062,52
Analista	4754,08	1671,41	475,41	1901,63	8802,53	2933,88			1025,90	11736,42	12762,32
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55	1802,00			491,35	7208,55	7699,90
Oficial	4615,63	563,97	1108,99	1384,69	7673,28	2557,50			808,72	10230,78	11039,50
Oficial	2477,40		247,74		2725,14				305,22	2725,14	3030,35
Analista					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10	1352,35			366,26	5409,45	5775,71
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54	2969,22			1002,02	11877,75	12879,78
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26	1618,92			459,98	6476,18	6936,16
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27	1618,93			459,98	6476,19	6936,17
Agente	2788,33		392,51	1115,33	4496,18				480,93	4496,18	4977,11
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47				459,98	4334,47	4794,44
Analista	5043,60		1340,84	504,36	6888,80	2296,04			683,51	9184,84	9868,35
Analista	4233,92		1991,79	846,78	7072,50				625,94	7072,50	7698,44
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00				433,58	3790,00	4223,58
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22				277,85	2443,22	2721,07
Agente	1496,68		149,67	149,67	1796,02				202,83	1796,02	1998,85
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10				366,26	4057,10	4423,35
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31				1125,56	9911,31	11036,87
Agente	2871,99		287,20	1435,99	4595,18				530,74	4595,18	5125,93
Agente	2551,73		255,17	765,52	3572,42	1190,69			408,68	4763,11	5171,79
Agente	2551,73		568,85	510,35	3630,93	1210,19			377,25	4841,11	5218,36
Oficial	2788,33		392,51	836,50	4217,35	1405,64			446,58	5622,99	6069,57
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96				1416,74	13293,96	14710,70
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				366,26	3534,30	3900,55
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86	1636,12			530,74	6544,99	7075,73
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				459,98	4857,27	5317,24
Agente	1638,41		163,84	163,84	1966,09				222,04	1966,09	2188,13
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,33	636,21			215,57	2545,05	2760,62
Oficial	4615,63	1462,39	836,48	1384,69	8299,19	2766,12			919,41	11065,31	11984,72
Agente	2871,99	1023,72	287,20	1148,80	5331,70	1777,06			621,48	7108,76	7730,24
Vereadores (15)	105000,00			1148,80	5331,70	1777,06			23562,00	105000,00	128562,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



13º															
Secretario Geral	7000,00									7000,00	2333,10		2094,35	9333,10	11427,45
Consultor Jurídico	4100,92									4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Consultor de Com. e Cer.	4100,92									4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Sec. Presidente	2474,37									2474,37			555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21									1807,21	602,34		540,70	2409,55	2950,25
Assessores de Ver.(14)	25982,96									25982,96	4948,85		6941,10	30931,81	37872,90
<b>Sub Total</b>	<b>265179,28</b>	<b>14377,41</b>	<b>24146,10</b>	<b>33866,50</b>	<b>337569,29</b>	<b>39393,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55735,58</b>	<b>376963,12</b>	<b>432698,70</b>	<b>10723,19</b>	<b>1125,56</b>	<b>9597,63</b>	<b>432698,70</b>
Oficial	4615,63	2674,19	461,56	1846,25	9597,63				1125,56				495,36	4621,66	5117,03
Agente	2871,99	0,00	600,88	1148,80	4621,66				495,36				209,29	1853,23	2062,52
Agente	1544,36	0,00	154,44	154,44	1853,23				209,29				491,35	8802,53	9828,43
Analista	4754,08	1671,41	475,41	1901,63	8802,53				1025,90				808,72	7673,28	8482,00
Agente	2871,99	254,65	1418,31	861,60	5406,55				491,35				305,22	2725,14	3030,35
Oficial	4615,63	563,97	1108,99	1384,69	7673,28				808,72				0,00	4057,10	4423,35
Oficial	2477,40		247,74		2725,14				0,00				0,00	4057,10	4423,35
Analista					0,00				1002,02				459,98	4857,26	5317,23
Oficial	4615,63	1671,41	775,24	1846,25	8908,54				459,98				4857,26	4857,26	5317,23
Agente	2871,98		1123,68	861,60	4857,26				459,98				4857,26	4857,26	5317,23
Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27				480,93				4496,18	4977,11	4977,11
Agente	2788,33		592,51	1115,33	4496,18				459,98				4334,47	4794,44	4794,44
Agente	2871,99		600,88	861,60	4334,47				683,51				6888,80	7572,31	7572,31
Analista	5043,60		1340,84	504,36	6888,80				625,94				7072,50	7698,44	7698,44
Analista	4233,92		1991,79	846,78	7072,50				433,58				3790,00	4223,58	4223,58
Agente	2707,14		270,71	812,14	3790,00				2721,07				1998,85	1998,85	1998,85
Agente	1879,40		187,94	375,88	2443,22				202,83				4057,10	4057,10	4057,10
Agente	1496,68		149,67	149,67	1796,02				366,26				4595,18	5125,93	5125,93
Oficial	2477,40		1084,22	495,48	4057,10				366,26				3981,10	3981,10	3981,10
Oficial	4615,63	2674,19	775,24	1846,25	9911,31				377,25				4008,17	4008,17	4008,17
Agente	2871,99		287,20	1435,99	4595,18				408,68				3572,42	3572,42	3572,42
Agente	2551,73		255,17	765,52	3572,42				446,58				3630,93	3630,93	3630,93
Agente	2551,73		568,85	510,35	3630,93				4217,35				4217,35	4217,35	4217,35
Oficial	2788,33		592,51	836,50	4217,35				1416,74				13293,96	14710,70	14710,70
Oficial	5511,29	1579,19	1794,44	4409,03	13293,96				366,26				3534,30	3534,30	3534,30
Agente	2477,40		561,42	495,48	3534,30				530,74				4908,86	5439,61	5439,61
Agente	2871,99		600,88	1435,99	4908,86										



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Agente	2871,99		1123,68	861,60	4857,27			459,98	4857,27	5317,24
Agente	1638,41		163,84	163,84	1966,09			222,04	1966,09	2188,13
Agente	1590,69		159,07	159,07	1908,83			215,57	1908,83	2124,40
Oficial	4615,63		836,48	1384,69	8299,19			919,41	8299,19	9218,60
Agente	2871,99		1023,72	1148,80	5331,70			621,48	5331,70	5953,18
Veredores (15)	105000,00				105000,00			23562,00	105000,00	128562,00
Secretário Geral	7000,00				7000,00			1570,80	7000,00	8570,80
Consultor Jurídico	4100,92				4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Consultor de Com. e Cer.	4100,92				4100,92			505,23	4100,92	4606,15
Sec. Presidente	2474,37				2474,37			555,25	2474,37	3029,62
Assessor Especial de G.	1807,21				1807,21			405,54	1807,21	2212,74
Assessores de Ver. (14)	25982,96				25982,96			5830,58	25982,96	31813,53
<b>Sub Total</b>	<b>265179,28</b>		<b>14377,41</b>	<b>33866,50</b>	<b>337569,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53861,78</b>	<b>337569,29</b>	<b>391431,07</b>
<b>Horas Extras Estimadas</b>										<b>35000,00</b>
<b>Total 2014</b>	<b>3421531,91</b>	<b>186906,28</b>	<b>312198,30</b>	<b>422470,44</b>	<b>4343106,93</b>	<b>76467,60</b>	<b>76006,37</b>	<b>82125,74</b>	<b>809308,10</b>	<b>4.612.706,64</b>

**Nota Explicativa:** Na presente estimativa, utilizou-se a seguinte metodologia:

- considerou-se como base de cálculo a remuneração percebida pelos servidores no mês de dezembro/2013, considerando-se a revisão geral anual, em janeiro de 2014, no percentual de 5,91 % relativo ao IPCA acumulado no ano de 2013;
- consideraram-se, ainda, todos os direitos garantidos por lei aos servidores desta Casa, tais como, progressões, promoções, vantagens incorporadas, gratificações, quinquênios, férias regulamentares com adicional do terço constitucional, conversão de férias em pecúnia, conversão de férias prêmio em pecúnia e décimo terceiro salário; e
- quanto aos encargos sociais, estes foram calculados utilizando-se o percentual de 12,32 % para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Unaí (Unaprev) e 22,44 % para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência (INSS). Foi considerado, ainda, como encargo social, o valor de R\$ 100.266,96, referente à despesa de 2014 com aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial do Unaprev.

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Oryamentaria-Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TABELA 7  
Estimativa da Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Unaí para 2014/2016

Especificação	Folha de Pagto (R\$)	Despesa - 2014			Despesa - 2015			Despesa - 2016	
		Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pagamento (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)	Folha de Pagamento (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Total (R\$)
Departamento Administrativo	866.847,81	181.185,97	1.048.033,78	962.894,55	225.068,83	1.187.963,38	1.069.583,26	244602,73	1.314.185,99
Departamento Financeiro	418.493,47	42.415,32	460.908,79	464.862,55	57.271,07	522.133,61	516.369,32	63.616,70	579.986,02
Departamento Legislativo	989.363,56	95.667,46	1.085.031,02	1.098.985,04	135.394,96	1.234.380,00	1.220.752,59	150.396,72	1.371.149,30
Gabinete Servidores Efetivos	273.146,09	26.685,73	299.831,82	303.410,68	37.380,20	340.790,87	337.028,58	41.521,92	378.550,50
Gabinete Servidores Comissionados	619.184,21	138.944,94	758.129,15	656.830,61	147.392,79	804.223,40	696.765,91	156.354,27	853.120,18
Veredores	1.445.671,50	324.408,68	1.770.080,18	1.533.568,33	344.132,73	1.877.701,06	1.626.809,28	365.056,00	1.991.865,28
<b>Total</b>	<b>4.612.706,64</b>	<b>809.308,10</b>	<b>5.422.014,74</b>	<b>5.020.551,75</b>	<b>946.640,57</b>	<b>5.967.192,32</b>	<b>5.467.308,94</b>	<b>1.021.548,34</b>	<b>6.488.857,28</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado considerando a seguinte metodologia:

- Para a estimativa da despesa de pessoal do ano de 2014, considerou-se o cálculo constante da Tabela 6;
- Para a estimativa da despesa de pessoal dos anos de 2015 e 2016, considerou-se o valor estimado para 2014, aplicando-se um crescimento vegetativo, na folha do servidor efetivo, da ordem de 11,08 % ao ano, sendo 3 % referente à progressão na carreira, 2% relativo à concessão de quinquênio e 6,08 % referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014). Já para a despesa de pessoal relativa à folha do servidor comissionado e do agente político, considerou-se um crescimento vegetativo da ordem de 6,08% referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentária do ano de 2014.

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TABELA 8

Limite de Despesas do Legislativo Municipal (Art. 29-A da CF/88 e Art. 20, III, a, da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	Receita Realizada 2013	Previsão Receita 2014	Previsão Receita 2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 106.078.197,09</b>	<b>R\$ 113.749.000,00</b>	<b>R\$ 124.056.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 29.047.127,97</b>	<b>R\$ 29.445.000,00</b>	<b>R\$ 32.729.000,00</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 21.227.767,93</b>	<b>R\$ 20.691.000,00</b>	<b>R\$ 22.959.000,00</b>
IPTU	R\$ 2.742.083,67	R\$ 3.124.000,00	R\$ 3.467.000,00
IRRF	R\$ 5.082.110,24	R\$ 4.881.000,00	R\$ 5.416.000,00
ITBI	R\$ 6.532.213,73	R\$ 4.529.000,00	R\$ 5.025.000,00
ISSQN	R\$ 6.871.360,29	R\$ 8.157.000,00	R\$ 9.051.000,00
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 1.998.053,06</b>	<b>R\$ 2.108.000,00</b>	<b>R\$ 2.339.000,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$ 5.821.306,98</b>	<b>R\$ 6.646.000,00</b>	<b>R\$ 7.431.000,00</b>
Contribuição do Servidor Ativo Civil	R\$ 4.766.681,22	R\$ 5.518.000,00	R\$ 6.169.000,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	R\$ 58.192,17	R\$ 52.000,00	R\$ 58.000,00
Contribuição do Pensionista Civil	R\$ 5.665,96	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00
Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública	R\$ 985.445,94	R\$ 928.000,00	R\$ 1.038.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 5.321,69	R\$ 140.000,00	R\$ 157.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 74.786.899,24</b>	<b>R\$ 81.223.000,00</b>	<b>R\$ 87.908.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>R\$ 74.786.899,24</b>	<b>R\$ 81.223.000,00</b>	<b>R\$ 87.908.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>R\$ 29.338.185,22</b>	<b>R\$ 33.648.000,00</b>	<b>R\$ 35.469.000,00</b>
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	<b>R\$ 29.074.223,24</b>	<b>R\$ 33.332.000,00</b>	<b>R\$ 35.119.000,00</b>
COTA PARTE DO FPM	R\$ 27.897.105,90	R\$ 31.710.000,00	R\$ 33.320.000,00
COTA PARTE DO ITR	R\$ 1.177.117,34	R\$ 1.622.000,00	R\$ 1.799.000,00
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>R\$ 263.961,98</b>	<b>R\$ 316.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>
TRANSFERÊNCIA FIN. DO ICMS/DES. LC 87/96	R\$ 263.961,98	R\$ 316.000,00	R\$ 350.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO</b>	<b>R\$ 45.448.714,02</b>	<b>R\$ 47.575.000,00</b>	<b>R\$ 52.439.000,00</b>
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO</b>	<b>R\$ 45.448.714,02</b>	<b>R\$ 47.575.000,00</b>	<b>R\$ 52.439.000,00</b>
COTA PARTE DO ICMS	R\$ 38.186.238,37	R\$ 40.149.000,00	R\$ 44.549.000,00
COTA PARTE DO IPVA	R\$ 6.573.362,23	R\$ 6.597.000,00	R\$ 6.970.000,00
COTA PARTE DE IP/EXPORTAÇÕES	R\$ 689.113,42	R\$ 829.000,00	R\$ 920.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.244.169,88</b>	<b>R\$ 3.081.000,00</b>	<b>R\$ 3.419.000,00</b>
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	R\$ 109.065,59	R\$ 168.000,00	R\$ 186.000,00
MULTAS E JRS DE MORA DIVIDA ATIVA TRIB	R\$ 463.416,70	R\$ 1.076.000,00	R\$ 1.194.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		R\$	R\$	R\$	R\$	
BASE DE CÁLCULO (I)		1.671.687,59	1.837.000,00	2.039.000,00		
LIMITE DE DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO (II = 7% DE D)	R\$	106.078.197,09	R\$	113.749.000,00	R\$	124.056.000,00
REPASSE MENSAL (III = II/12)	R\$	7.425.473,80	R\$	7.962.430,00	R\$	8.683.920,00
LIMITE DE DESPESA C/ FOLHA DE PAGAMENTO (IV = 70% DE II)	R\$	618.789,48	R\$	663.535,83	R\$	723.660,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (V)	R\$	5.197.831,66	R\$	5.573.701,00	R\$	6.078.744,00
LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VI = 6% de V)	R\$	148.828.400,00	R\$	162.293.400,00	R\$	177.812.200,00
	R\$	8.929.704,00	R\$	9.737.604,00	R\$	10.668.732,00

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado de acordo com o artigo 29-A da CF/88; com a Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012 (Doc.4); com a receita efetivamente realizada no exercício de 2013 (Balancete Doc.3); com a receita projetada, para os exercícios de 2014 e 2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei 2.844, de 20/6/2014) (Tabela 4; 6; 7; e 11 Doc.2); e com o artigo 20, III, a, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TABELA 09		Demonstração da Compatibilidade do Projeto de Lei n.º		2014 com o Orçamento Vigente		Sobra/Insuficiência Orçamentária	
Especificação	LOA/2014* (I) (R\$)	Despesa Criada pelo Projeto Tabela 05 (II) (R\$)	Estimativa Real Despesa 2014 - Total Tabela 02 (III) (R\$)			(IV = I - II - III) (R\$)	
Despesa Folha de Pagamento	4942342,79		399139,34	4.612.706,64	-	69.503,19	
Despesa com Encargos Sociais	936513,09		81520,46	809308,1013		45.684,53	
<b>Despesa Total</b>	<b>5.878.855,88</b>	<b>480.659,80</b>		<b>5.422.014,74</b>	<b>-</b>	<b>23.818,66</b>	

**Nota Explicativa:** Apesar de ter sido apurada uma insuficiência orçamentária, nas dotações de folha de pagamento, da ordem de R\$69.503,19, a reserva financeira apurada na Tabela 10 permite que o orçamento da Câmara seja suplementado em até 281.413,80, valor este mais do que suficiente para custear a insuficiência apurada.

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

TABELA 10		
Reserva Financeira da Câmara Municipal de Unaí		
RESERVA FINANCEIRA (R\$)	Folha de Pcto (R\$) (70%)	Demais Despesas (R\$)
R\$ 281.413,80	R\$ 196.989,66	R\$ 84.424,14

**Nota Explicativa:** Essa reserva financeira foi criada a partir do novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de incluir as receitas de contribuições na base de cálculo para o cômputo do limite de despesas das Câmaras Municipais (Consulta n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012.)

**Fonte:** Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TABELA 11

Demonstração da Comparabilidade do Projeto de Lei n.º /2014 com os Limites de Gastos de 2014

Especificação	Limites Tabela 8 (I)	Despesa do Projeto Tabela 5 (II) (R\$)	Estimativa Real Despesa 2014 - Tabela 6 (III) (R\$)	Sobra Demais Despesas de Custeio (VII = I - II - III) (R\$)
Limite Folha de Pagamento	5197831,66	399139,34	4.612.706,64	185.985,68
Limite com Encargos Sociais	2227697,15	81520,46	809308,1013	1.336.868,59
<b>Total</b>	<b>7.425.528,81</b>	<b>480.659,80</b>	<b>5.422.014,74</b>	<b>1.522.854,27</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado considerando os dados constantes das Tabelas 5, 6 e 8.  
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

TABELA 12

Despesa Média de Custeio da Câmara Municipal de Unaí

Ano	Valor (R\$)
2011 (I)	559699,99
2012 (II)	573448,16
2103 (III)	732368,39
<b>Média (IV)=(I+II+III)/3</b>	<b>621838,85</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado de acordo com dados do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Unaí..

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TABELA 13				
Demonstração da Compatibilidade do Projeto de Lei n.º /2014 com os Limites de Gastos de 2015				
Especificação	Limites Tabela 8 (I)	Despesa do Projeto Total Tabela 5 (II) (RS)	Estimativa Real Despesa 2014 - Tabela 6 (III) (RS)	Sobra Demais Despesas de Custeio (IV = I - II - III) (RS)
Limite Folha de Pagamento	5573701,00	460509,52	5.020.551,75	92.639,73
Limite com Encargos Sociais	2388729,00	88538,29	946640,57	1.353.550,14
<b>Total</b>	<b>7.962.430,00</b>	<b>549.047,81</b>	<b>5.967.192,32</b>	<b>1.446.189,87</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado considerando os dados constantes das Tabelas 5, 6 e 8.

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

TABELA 14	
Despesa Média de Custeio da Câmara Municipal de Unaí	
Ano	Valor (RS)
2011 (I)	559699,99
2012 (II)	573448,16
2103 (III)	732368,39
<b>Média (IV=I+II+III)/3</b>	<b>621838,85</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado de acordo com dados do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Unaí..

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TABELA 15				
Demonstração da Comparabilidade do Projeto de Lei n.º /2014 com os Limites de Gastos de 2016				
Especificação	Limites Tabela 8 (I)	Despesa do Projeto Total Tabela 5 (II) (R\$)	Estimativa Real Despesa 2014 - Tabela 6 (III) (R\$)	Sobra Demais Despesas de Custeio (IV = I - II - III) (R\$)
Limite Folha de Pagamento	6078744,00	503599,52	5.467.308,94	107.835,54
Limite com Encargos Sociais	2605176,00	93921,43	1021548,34	1.489.706,23
<b>Total</b>	<b>8.683.920,00</b>	<b>597.520,95</b>	<b>6.488.857,28</b>	<b>1.597.541,77</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado considerando os dados constantes das Tabelas 5, 6 e 8.  
Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

TABELA 16	
Despesa Média de Custeio da Câmara Municipal de Unaí	
Ano	Valor (R\$)
2011 (I)	559699,99
2012 (II)	573448,16
2103 (III)	732368,39
<b>Média (IV=(I+II+III)/3)</b>	<b>621838,85</b>

Nota Explicativa: O presente cálculo foi elaborado de acordo com dados do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Unaí..

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle



**MUNICÍPIO DE UNAÍ**

Estado de Minas Gerais

Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração  
Lei 4.320/64 - Artigo 2º - § 1º - Inciso IV

Geral - Orçado

**DOC.1**

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Unai

Unidade: 01.01 - Gabinete e Secretaria

Subunidade: 01.01.00 - Gabinete e Secretaria

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2001 - Recepções, hospedagens e homenagens

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1	10.608,00	0,00	10.608,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2	1.060,80	0,00	1.060,80
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	5.304,00	0,00	5.304,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>16.972,80</b>	<b>0,00</b>	<b>16.972,80</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2002 - Remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	1.440.550,00	0,00	1.440.550,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>1.460.550,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.460.550,00</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2003 - Manutenção das atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6	890.045,82	0,00	890.045,82
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	8	74.256,00	0,00	74.256,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>984.301,82</b>	<b>0,00</b>	<b>984.301,82</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2008 - Divulgação de informações institucionais da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9	95.472,00	0,00	95.472,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>95.472,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.472,00</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2009 - Divulgação de informações de utilidade pública da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	5.304,00	0,00	5.304,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>5.304,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.304,00</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0058.0029 - Transferências para entidades privadas

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.50.41.00 - Contribuições	11	4.243,20	0,00	4.243,20
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>4.243,20</b>	<b>0,00</b>	<b>4.243,20</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.306.0001.2010 - Fornecimento de lanche aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	12	23.852,31	0,00	23.852,31
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>23.852,31</b>	<b>0,00</b>	<b>23.852,31</b>

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.422.0002.2011 - Manutenção das atividades do órgão de defesa do consumidor

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13	18.700,00	0,00	18.700,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>18.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.700,00</b>



Totais na Subunidade:	2.609.396,13	0,00	2.609.396,13
Totais na Unidade:	2.609.396,13	0,00	2.609.396,13

Unidade: 01.02 - Departamento de Administração

Subunidade: 01.02.00 - Departamento de Administração

Classificação Orçamentária:

01.02.00.01.122.0001.2004 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14	933.368,10	0,00	933.368,10
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	15	35.515,54	0,00	35.515,54
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	16	231.548,49	0,00	231.548,49
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	17	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	18	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20	320.000,00	0,00	320.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	21	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	22	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	23	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	24	109.338,78	0,00	109.338,78
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>1.719.771,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.719.771,91</b>

Classificação Orçamentária:

01.02.00.01.128.0001.2217 - Treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	1477	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1478	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1479	600,00	0,00	600,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1480	1.400,00	0,00	1.400,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1481	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1482	8.000,00	0,00	8.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>

Classificação Orçamentária:

01.02.00.01.272.0001.0001 - Recolhimento de encargos previdenciários da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	25	485.696,04	0,00	485.696,04
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	26	270.817,05	0,00	270.817,05
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1473	180.000,00	0,00	180.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>936.513,09</b>	<b>0,00</b>	<b>936.513,09</b>

Classificação Orçamentária:

01.02.00.01.302.0001.2006 - Manutenção do plano de assistência médica terceirizada dos servidores e dependentes da

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	27	220.000,00	0,00	220.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>220.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.000,00</b>
<b>Totais na Subunidade:</b>		<b>2.896.285,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.896.285,00</b>
<b>Totais na Unidade:</b>		<b>2.896.285,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.896.285,00</b>

Unidade: 01.03 - Departamento de Finanças

Subunidade: 01.03.00 - Departamento de Finanças

Classificação Orçamentária:

01.03.00.01.123.0001.2005 - Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unai

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28	467.512,49	0,00	467.512,49
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>467.512,49</b>	<b>0,00</b>	<b>467.512,49</b>
<b>Totais na Subunidade:</b>		<b>467.512,49</b>	<b>0,00</b>	<b>467.512,49</b>
<b>Totais na Unidade:</b>		<b>467.512,49</b>	<b>0,00</b>	<b>467.512,49</b>

Unidade: 01.04 - Departamento Legislativo

Subunidade: 01.04.00 - Departamento Legislativo



**Classificação Orçamentária:**

**01.04.00.01.031.0001.2007 - Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Unai**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29	1.170.866,38	0,00	1.170.866,38
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>1.170.866,38</b>	<b>0,00</b>	<b>1.170.866,38</b>
<b>Totais na Subunidade:</b>		<b>1.170.866,38</b>	<b>0,00</b>	<b>1.170.866,38</b>
<b>Totais na Unidade:</b>		<b>1.170.866,38</b>	<b>0,00</b>	<b>1.170.866,38</b>
<b>Totais no Órgão:</b>		<b>7.144.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.880,00</b>

**Órgão: 02 - Prefeitura de Unai**

**Unidade: 02.01 - Gabinete Institucional do Vice-Prefeito (GIVP)**

**Subunidade: 02.01.00 - Gabinete Institucional do Vice-Prefeito (GIVP)**

**Classificação Orçamentária:**

**02.01.00.04.122.0003.2012 - Remuneração de agentes políticos da Prefeitura de Unai**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30	113.000,00	0,00	113.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	31	1,00	0,00	1,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>113.001,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.001,00</b>

**Classificação Orçamentária:**

**02.01.00.04.122.0003.2013 - Manutenção do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32	1,00	0,00	1,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	33	1,00	0,00	1,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	34	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	35	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	36	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38	1,00	0,00	1,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	39	1,00	0,00	1,00
3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	40	1,00	0,00	1,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>1.508,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.508,00</b>

**Classificação Orçamentária:**

**02.01.00.28.946.0000.0002 - Pagamento de encargos previdenciários patronais**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	41	24.999,00	0,00	24.999,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	42	1,00	0,00	1,00
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1481	1,00	0,00	1,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>25.001,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.001,00</b>
<b>Totais na Subunidade:</b>		<b>138.510,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.510,00</b>
<b>Totais na Unidade:</b>		<b>138.510,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.510,00</b>

**Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo (Segov)**

**Subunidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Governo (Segov)**

**Classificação Orçamentária:**

**02.02.00.04.122.0003.2012 - Remuneração de agentes políticos da Prefeitura de Unai**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43	288.000,00	0,00	288.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	44	1,00	0,00	1,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>288.001,00</b>	<b>0,00</b>	<b>288.001,00</b>

**Classificação Orçamentária:**

**02.02.00.04.122.0003.2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45	695.000,00	0,00	695.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	46	1,00	0,00	1,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	47	3.500,00	0,00	3.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	48	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	49	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50	1,00	0,00	1,00



**DOC.2**

**3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO**

Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unai (Valores em R\$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>146.949.000,00</b>	<b>160.136.000,00</b>	<b>175.334.000,00</b>
Receita Tributária	22.799.000,00	25.298.000,00	28.286.000,00
Impostos	20.691.000,00	22.959.000,00	25.671.000,00
IPTU	3.124.000,00	3.467.000,00	3.876.000,00
IRRF	4.881.000,00	5.416.000,00	6.056.000,00
ITBI	4.529.000,00	5.025.000,00	5.619.000,00
ISSQN	8.157.000,00	9.051.000,00	10.120.000,00
Taxas	2.108.000,00	2.339.000,00	2.615.000,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	657.000,00	729.000,00	815.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.451.000,00	1.610.000,00	1.800.000,00
Receita de Contribuições	837.000,00	928.000,00	1.038.000,00
Receita Patrimonial	1.227.000,00	1.361.000,00	1.522.000,00
Aplicações Financeiras	1.050.000,00	1.165.000,00	1.303.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	177.000,00	196.000,00	219.000,00
Receita de Serviços	3.571.000,00	3.962.000,00	4.429.000,00
Serviços de Saúde	3.417.000,00	3.792.000,00	4.239.000,00
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	-	-	-
Serviços de Cemitério	154.000,00	170.000,00	190.000,00
Outros Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	115.049.000,00	124.741.000,00	135.760.000,00
Transferências Intergovernamentais	114.404.000,00	124.024.000,00	134.958.000,00
Transferências da União	44.989.000,00	47.885.000,00	50.953.000,00
Participação na Receita da União	33.332.000,00	35.119.000,00	36.941.000,00
Cota-Parte do FPM	31.710.000,00	33.320.000,00	34.929.000,00
Cota-Parte do ITR	1.622.000,00	1.799.000,00	2.012.000,00
Outras Transferências da União	923.000,00	1.024.000,00	1.145.000,00
Transf. Fin. do ICMS/Des. LC n.º87/96	316.000,00	350.000,00	392.000,00
Demais Transferências da União	607.000,00	674.000,00	753.000,00
Transf. Da Compensação Financeira	596.000,00	662.000,00	740.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	24.000,00	27.000,00	30.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais	112.000,00	124.000,00	139.000,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	460.000,00	511.000,00	571.000,00
Transf. de Recursos do SUS	5.174.000,00	5.571.000,00	5.969.000,00
Transf. de Recursos do FNAS	1.303.000,00	1.446.000,00	1.616.000,00
Transf. de Recursos do FNDE	3.661.000,00	4.063.000,00	4.542.000,00
Transferência de Recursos do Estado	49.348.000,00	54.407.000,00	60.382.000,00
Participação na Receita do Estado	47.701.000,00	52.579.000,00	58.338.000,00
Cota-Parte do ICMS	40.149.000,00	44.549.000,00	49.809.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.597.000,00	6.970.000,00	7.343.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	829.000,00	920.000,00	1.029.000,00
Contribuição Interv. Dom. Econômico – CIDE	126.000,00	140.000,00	157.000,00
Transferências do Estado para o SUS	1.647.000,00	1.828.000,00	2.044.000,00

(Continua)



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**  
**Departamento de Planejamento**  
*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



(Continuação)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2014	2015	2016
Transferências Multigovernamentais	20.067.000,00	21.732.000,00	23.623.000,00
Transferências de Recursos do Fundeb	20.067.000,00	21.732.000,00	23.623.000,00
Cota-Parte do FPM-Fundeb	7.731.000,00	8.123.000,00	8.516.000,00
Cota-Parte do ITR-Fundeb	395.000,00	439.000,00	490.000,00
Cota-Parte do ICMS-Fundeb	9.788.000,00	10.861.000,00	12.144.000,00
Cota-Parte do ITCMD-Fundeb	266.000,00	301.000,00	337.000,00
Cota-Parte do IPVA-Fundeb	1.608.000,00	1.699.000,00	1.790.000,00
Cota-Parte do IPI-Fundeb	202.000,00	224.000,00	251.000,00
Cota-Parte do ICMS/Des.-Fundeb	77.000,00	85.000,00	95.000,00
Transferências de Pessoas	134.000,00	149.000,00	167.000,00
Transferências de Convênios da União	508.000,00	564.000,00	631.000,00
Transferências de Convênios do DF e dos Estados	3.000,00	4.000,00	4.000,00
Outras Receitas Correntes	3.466.000,00	3.846.000,00	4.299.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	168.000,00	186.000,00	208.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.076.000,00	1.194.000,00	1.334.000,00
Multas de Outras Origens	59.000,00	65.000,00	73.000,00
Indenizações e Restituições	287.000,00	319.000,00	356.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.837.000,00	2.039.000,00	2.280.000,00
Receitas Diversas	39.000,00	43.000,00	48.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.902.000,00	12.548.000,00	13.321.000,00
Operações de Crédito	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Amortizações e Empréstimos	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Alienação de Bens	23.000,00	25.000,00	28.000,00
Transferências de Capital	5.879.000,00	6.523.000,00	7.293.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.244.600,00	-17.581.600,00	-19.102.800,00
Deduções	-16.244.600,00	-17.581.600,00	-19.102.800,00
Deduções das Trans. Intergovernamentais	-16.244.600,00	-17.581.600,00	-19.102.800,00
Deduções das Receitas da União	-6.729.600,00	-7.093.800,00	-7.466.600,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-6.666.400,00	-7.023.800,00	-7.388.200,00
Dedução do FPM (20%)	-6.342.000,00	-6.664.000,00	-6.985.800,00
Dedução do ITR (20%)	-324.400,00	-359.800,00	-402.400,00
Deduções em Outras Transferências da União	-63.200,00	-70.000,00	-78.400,00
Dedução do ICMS/Des. LC n.º 87/96 (20%)	-63.200,00	-70.000,00	-78.400,00
Deduções nas Transferências do Estado	-9.515.000,00	-10.487.800,00	-11.636.200,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-9.515.000,00	-10.487.800,00	-11.636.200,00
Dedução do ICMS (20%)	-8.029.800,00	-8.909.800,00	-9.961.800,00
Dedução do IPVA (20%)	-1.319.400,00	-1.394.000,00	-1.468.600,00
Dedução do IPI/Exportações (20%)	-165.800,00	-184.000,00	-205.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.606.400,00</b>	<b>155.102.400,00</b>	<b>169.552.200,00</b>

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unaí - MG.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



Tabela 6 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	11.289.000,00	12.526.000,00	14.004.000,00
Receita de Contribuições	5.035.000,00	5.586.000,00	6.245.000,00
Contribuição Patronal para o RPPS	8.000,00	8.000,00	9.000,00
Contribuições do Servidor – Ativo Civil	4.973.000,00	5.518.000,00	6.169.000,00
Contribuições do Servidor – Inativo Civil	47.000,00	52.000,00	58.000,00
Contribuições do Servidor – Pensionista Civil	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Receita Patrimonial	6.124.000,00	6.796.000,00	7.598.000,00
Remuneração dos Invest. do RPPS em Renda Fixa	6.124.000,00	6.796.000,00	7.598.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Outras Receitas Correntes	130.000,00	144.000,00	161.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	127.000,00	141.000,00	157.000,00
Restituições	3.000,00	3.000,00	4.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAM. CORRENTES	7.902.000,00	8.737.000,00	9.348.000,00
Receita de Contribuições	7.902.000,00	8.737.000,00	9.348.000,00
Contribuição Patronal para o RPPS	7.186.000,00	7.973.000,00	8.915.000,00
Contribuição Prev. em Regime de Parcelamento	716.000,00	764.000,00	433.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Amortizações e Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>19.191.000,00</b>	<b>21.263.000,00</b>	<b>23.352.000,00</b>

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unaí - MG.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



Tabela 7 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo  
(Valores em R\$)

Especificação	Bases de Cálculo em Reais Correntes		
	2014	2015	2016
Receitas Correntes	102.058.000,00	107.103.000,00	116.625.000,00
Receita Tributária	22.621.000,00	22.799.000,00	25.298.000,00
Impostos	20.494.000,00	20.691.000,00	22.959.000,00
IPTU	3.456.000,00	3.124.000,00	3.467.000,00
IRRF	4.176.000,00	4.881.000,00	5.416.000,00
ITBI	3.812.000,00	4.529.000,00	5.025.000,00
ISSQN	9.050.000,00	8.157.000,00	9.051.000,00
Taxas	2.127.000,00	2.108.000,00	2.339.000,00
Transferências Correntes	76.787.000,00	81.223.000,00	87.908.000,00
Transferências Intergovernamentais	76.787.000,00	81.223.000,00	87.908.000,00
Transferências da União	31.502.000,00	33.648.000,00	35.469.000,00
Participação na Receita da União	31.171.000,00	33.332.000,00	35.119.000,00
Cota-Parte do FPM	30.371.000,00	31.710.000,00	33.320.000,00
Cota-Parte do ITR	800.000,00	1.622.000,00	1.799.000,00
Outras Transferências da União	331.000,00	316.000,00	350.000,00
Trans. Fin. do ICMS/Des. LC n.º87/96	331.000,00	316.000,00	350.000,00
Transferência de Recursos do Estado	45.285.000,00	47.575.000,00	52.439.000,00
Participação na Receita do Estado	45.285.000,00	47.575.000,00	52.439.000,00
Cota-Parte do ICMS	38.662.000,00	40.149.000,00	44.549.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.854.000,00	6.597.000,00	6.970.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	769.000,00	829.000,00	920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.650.000,00	3.081.000,00	3.419.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	268.000,00	168.000,00	186.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	589.000,00	1.076.000,00	1.194.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.793.000,00	1.837.000,00	2.039.000,00
Receita Total da Base de Cálculo (RTBC)	102.058.000,00	107.103.000,00	116.625.000,00
Previsão de Repasse (7% sobre a RTBC)	7.144.060,00	7.497.210,00	8.163.750,00

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unaí - MG.

Nota: Em virtude da inexistência de normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com relação à apuração da base de cálculo do valor do repasse ao Poder Legislativo, o critério utilizado para selecionar as receitas constituintes baseou-se nas consultas 725.544, 638.980, 687.868 e 862.321, todas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Neste sentido, é importante mencionar que o referido critério possui correspondência com o relatório automático gerado pelo Sistema de Apoio ao Controle Externo da Prestação de Contas Anual (Siace/PCA) do TCE-MG. Utilizou-se a arrecadação prevista para o ano anterior como previsão da base de cálculo de cada ano.

**PREFEITURA DE UNAÍ****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



mantidos na mesma proporção com relação à despesa total liquidada em 2012, 0,08%. Por fim, nas outras despesas correntes foi alocado o saldo residual de recursos.

Depois de fixadas as metas de despesa para os diferentes órgãos que integram o Poder Executivo, fez-se necessário averiguar o atendimento do disposto na LRF no que tange às despesas com pessoal e encargos sociais. Para tanto, calculou-se, num primeiro momento, a estimativa da receita corrente líquida consolidada do período 2014-2016.

Tabela 11 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada para o Período 2014-2016  
(Valores em R\$)

Especificação	2014	2015	2016
Receitas Correntes (I)	170.227.000,00	185.594.000,00	203.308.000,00
PMU	146.949.000,00	160.136.000,00	175.334.000,00
Saae	11.989.000,00	12.932.000,00	13.970.000,00
Unaprev	11.289.000,00	12.526.000,00	14.004.000,00
Deduções do Fundeb (II)	-16.244.600,00	-17.581.600,00	-19.102.800,00
Contribuições do Servidor (III)	5.027.000,00	5.578.000,00	6.236.000,00
Compensação entre Regimes (IV)	127.000,00	141.000,00	157.000,00
Receita Corrente Líquida Consolidada (V=I-II-III-IV)	148.828.400,00	162.293.400,00	177.812.200,00

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unai - MG.

Em seguida, e tendo como parâmetro a receita corrente líquida consolidada de cada exercício, determinou-se o percentual destinado às despesas com pessoal e encargos sociais. Os resultados encontrados, conforme detalhado na Tabela 12, abaixo, evidenciam a necessidade de tomar **medidas de controle no decorrer do exercício de 2013**. A partir dessas medidas, a base de cálculo utilizada na elaboração da LOA de 2014, a saber, a despesa média entre janeiro e junho de 2013, poderá fornecer estimativas mais favoráveis, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

Tabela 12 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo no Período 2014-2016 (Valores em R\$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2014	2015	2016
PMU	77.023.000,00	81.706.000,00	86.674.000,00
Saae	3.680.000,00	3.904.000,00	4.141.000,00
Unaprev [(-) Inativos e Pensionistas]	523.000,00	555.000,00	589.000,00
Poder Executivo	81.226.000,00	86.165.000,00	91.404.000,00
% da Receita Corrente Líquida Consolidada	54,58*	53,09	51,40

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unai - MG.

Nota: (\*) O resultado deve ser relativizado em virtude da margem de erro na estimativa da receita.

Após o estabelecimento das metas para receitas e despesas para o período 2014-2016, partiu-se para as metas de resultado primário e nominal. O resultado primário é definido como a diferença entre as receitas não-financeiras (primárias) e as despesas não-financeiras



# Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Balancete de Receitas

000 - CONSOLIDADO

Período: 01-01-2013 a 31-12-2013

**DOC.3**

## Receita Orçamentárias

Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	158.205.683,62	158.205.683,62
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	23.225.820,99	23.225.820,99
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	21.227.767,93	21.227.767,93
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	14.356.407,64	14.356.407,64
1.1.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.742.083,67	2.742.083,67
1.1.1.2.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.082.110,24	5.082.110,24
1.1.1.2.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	5.082.110,24	5.082.110,24
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	6.532.213,73	6.532.213,73
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.871.360,29	6.871.360,29
1.1.1.3.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	6.871.360,29	6.871.360,29
1.1.1.3.05.01.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	6.871.360,29	6.871.360,29
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	1.998.053,06	1.998.053,06
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	578.331,85	578.331,85
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	28.975,35	28.975,35
1.1.2.1.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústria e	19.120,14	19.120,14
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	120.905,38	120.905,38
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	409.330,98	409.330,98
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.419.721,21	1.419.721,21
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	148.325,79	148.325,79
1.1.2.2.12.01.00	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	148.325,79	148.325,79
1.1.2.2.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	995.684,23	995.684,23
1.1.2.2.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	275.711,19	275.711,19
1.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.823.926,11	5.823.926,11
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.838.480,17	4.838.480,17
1.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	4.838.480,17	4.838.480,17
1.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para Regime Próprio	7.940,82	7.940,82
1.2.1.0.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.766.681,22	4.766.681,22
1.2.1.0.29.09.00	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	58.192,17	58.192,17
1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	5.665,96	5.665,96
1.2.3.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	985.445,94	985.445,94
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.988.643,32	2.988.643,32
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.988.643,32	2.988.643,32
1.3.2.2.00.00.00	DIVIDENDOS	6.370,37	6.370,37
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.122.680,81	1.122.680,81
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS (DRV)	570.284,62	570.284,62
1.3.2.5.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	81.591,44	81.591,44
1.3.2.5.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	174.385,58	174.385,58
1.3.2.5.01.05.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	26.848,96	26.848,96
1.3.2.5.01.06.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados -	1.726,64	1.726,64
1.3.2.5.01.09.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	156,18	156,18
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	33.098,56	33.098,56
1.3.2.5.01.99.01	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos	246.409,82	246.409,82
1.3.2.5.01.99.02	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos	6.067,44	6.067,44
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (DRNV)	552.396,19	552.396,19
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO	552.396,19	552.396,19
1.3.2.5.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados - PMU	201.144,83	201.144,83
1.3.2.5.02.99.02	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados - Saae	351.251,36	351.251,36
1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	1.859.161,03	1.859.161,03
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do	1.859.161,03	1.859.161,03
1.3.2.9.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	431,11	431,11
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	13.320.376,06	13.320.376,06

Receita Orçamentárias



Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
1.6.0.0.05.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.851.547,45	2.851.547,45
1.6.0.0.05.01.00	Serviços Hospitalares	1.527.772,91	1.527.772,91
1.6.0.0.05.10.00	Serviços Ambulatoriais	1.323.774,54	1.323.774,54
1.6.0.0.41.00.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de	6.974.808,63	6.974.808,63
1.6.0.0.42.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos -	3.150.380,43	3.150.380,43
1.6.0.0.46.00.00	Serviços de Cemitério	144.121,50	144.121,50
1.6.0.0.48.00.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	25.039,02	25.039,02
1.6.0.0.48.02.00	Serviços de Religamento de Água - Saae	25.039,02	25.039,02
1.6.0.0.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS	174.479,03	174.479,03
1.6.0.0.99.02.00	Análises Laboratoriais - Saae	9.723,88	9.723,88
1.6.0.0.99.03.00	Conservação de Hidrômetros - Saae	98.739,91	98.739,91
1.6.0.0.99.04.00	Ligação e Desligação - Saae	3.312,42	3.312,42
1.6.0.0.99.06.00	Outras Receitas de Serviços - Saae	62.702,82	62.702,82
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.292.471,84	109.292.471,84
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	105.198.824,40	105.198.824,40
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	40.129.843,35	40.129.843,35
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.074.223,24	29.074.223,24
1.7.2.1.01.02.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	27.897.105,90	27.897.105,90
1.7.2.1.01.05.00	Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	1.177.117,34	1.177.117,34
1.7.2.1.22.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE	498.067,64	498.067,64
1.7.2.1.22.11.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	17.089,71	17.089,71
1.7.2.1.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	84.469,05	84.469,05
1.7.2.1.22.70.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	396.508,88	396.508,88
1.7.2.1.33.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	5.696.506,91	5.696.506,91
1.7.2.1.33.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	4.655.532,19	4.655.532,19
1.7.2.1.33.11.01	Piso de Atenção Básica Fixo (Pab Fixo)	1.981.562,19	1.981.562,19
1.7.2.1.33.11.02	Programa Saúde da Família (PSF)	972.670,00	972.670,00
1.7.2.1.33.11.03	Programa de Agentes Comunitários de Saúde (Pacs)	1.227.100,00	1.227.100,00
1.7.2.1.33.11.04	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (Pmaq)	232.600,00	232.600,00
1.7.2.1.33.11.05	Incentivo Financeiro aos Núcleos de Saúde da Família (Nasf)	240.000,00	240.000,00
1.7.2.1.33.11.08	Programa Saúde na Escola	1.600,00	1.600,00
1.7.2.1.33.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E	439.254,80	439.254,80
1.7.2.1.33.12.01	Centro de Atenção Psicossocial (Caps)	339.660,00	339.660,00
1.7.2.1.33.12.03	Fundo de Ações Estratégicas de Compensação-FAEC	2.385,00	2.385,00
1.7.2.1.33.12.04	Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	50.000,00	50.000,00
1.7.2.1.33.12.99	Outros Programas Financiados p/ Transferências Fundo a Fundo	47.209,80	47.209,80
1.7.2.1.33.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	591.719,92	591.719,92
1.7.2.1.33.13.01	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	33.841,38	33.841,38
1.7.2.1.33.13.02	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS)	72.648,76	72.648,76
1.7.2.1.33.13.03	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	399.473,70	399.473,70
1.7.2.1.33.13.04	Programa Nacional de HIV Aids e Outras DST	75.000,00	75.000,00
1.7.2.1.33.13.06	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária (FNS)	10.756,08	10.756,08
1.7.2.1.33.15.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO GESTÃO DO SUS	10.000,00	10.000,00
1.7.2.1.33.15.01	Incentivo ao Custeio dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPs II	10.000,00	10.000,00
1.7.2.1.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.021.888,16	1.021.888,16
1.7.2.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - Cras	228.000,00	228.000,00
1.7.2.1.34.02.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	72.545,25	72.545,25
1.7.2.1.34.03.00	Piso Básico Variável II - Cras do Bairro Mamoeiro	22.934,20	22.934,20
1.7.2.1.34.04.00	Piso Básico Variável III - Equipe Móvel do Cras	54.000,00	54.000,00
1.7.2.1.34.05.00	Piso Básico de Alta Complexidade I - Repasse para Mão Amiga	40.800,00	40.800,00
1.7.2.1.34.06.00	Piso de Transição de Média Complexidade - Repasse para Apae	58.396,80	58.396,80
1.7.2.1.34.07.00	Piso Fixo de Média Complexidade - Creas	150.000,00	150.000,00
1.7.2.1.34.09.00	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD	239.057,12	239.057,12
1.7.2.1.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - Suas - IGD-Suas	42.094,79	42.094,79
1.7.2.1.34.11.00	PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -	64.560,00	64.560,00
1.7.2.1.34.12.00	Piso Básico Variável - Serviço de Conveniência e Fortalecimento de	49.500,00	49.500,00
1.7.2.1.35.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	3.000.440,49	3.000.440,49
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	1.422.227,85	1.422.227,85
1.7.2.1.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	3.300,00	3.300,00
1.7.2.1.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	604.540,00	604.540,00

Receita Orçamentárias



Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
1.7.2.1.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac. de Apoio ao	401.399,75	401.399,75
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	568.972,89	568.972,89
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n.º 87/96	263.961,98	263.961,98
1.7.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	574.754,93	574.754,93
1.7.2.1.99.99.00	Demais Transferências da União	574.754,93	574.754,93
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	46.385.405,59	46.385.405,59
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	45.454.035,71	45.454.035,71
1.7.2.2.01.01.00	Cota-parte do ICMS	38.186.238,37	38.186.238,37
1.7.2.2.01.02.00	Cota-parte do IPVA	6.573.362,23	6.573.362,23
1.7.2.2.01.04.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	689.113,42	689.113,42
1.7.2.2.01.13.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.321,69	5.321,69
1.7.2.2.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE	814.819,88	814.819,88
1.7.2.2.33.01.00	Programa Saúde em Casa	117.174,00	117.174,00
1.7.2.2.33.02.00	Programa Pró-Hosp	298.683,76	298.683,76
1.7.2.2.33.03.00	Programa Pró-Urge	337.500,00	337.500,00
1.7.2.2.33.04.00	Fortalecimento de Vigilância em Saúde	16.462,12	16.462,12
1.7.2.2.33.07.00	Incentivo Financeiro para Regulação, Controle e Avaliação	45.000,00	45.000,00
1.7.2.2.99.51.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	116.550,00	116.550,00
1.7.2.2.99.51.01	Piso Mineiro de Assistência Social	116.550,00	116.550,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	18.683.575,46	18.683.575,46
1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	18.683.575,46	18.683.575,46
1.7.2.4.01.01.00	Cota-parte do FPM (Fundeb)	4.235.127,03	4.235.127,03
1.7.2.4.01.02.00	Cota-parte do ITR (Fundeb)	29.274,78	29.274,78
1.7.2.4.01.03.00	Cota-parte do ICMS (Fundeb)	12.726.668,91	12.726.668,91
1.7.2.4.01.04.00	Cota-parte do IPVA (Fundeb)	1.185.973,92	1.185.973,92
1.7.2.4.01.05.00	Cota-parte do IPI (Fundeb)	229.654,90	229.654,90
1.7.2.4.01.06.00	Cota-parte do ICMS-Des (Fundeb)	88.074,99	88.074,99
1.7.2.4.01.07.00	Cota-parte do ITCMD (Fundeb)	188.800,93	188.800,93
1.7.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	104.723,98	104.723,98
1.7.5.0.01.00.00	Transferências de Pessoas para o Fundo Municipal da Infância e	104.723,98	104.723,98
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	988.923,46	988.923,46
1.7.6.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.990,00	24.990,00
1.7.6.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	24.990,00	24.990,00
1.7.6.1.99.03.00	Convênio para Agência Comunitária dos Correios	24.990,00	24.990,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	963.933,46	963.933,46
1.7.6.2.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A	963.933,46	963.933,46
1.7.6.2.02.01.00	Convênio para a Execução do Programa Municipal de Transporte Escolar -	963.933,46	963.933,46
1.7.7.2.00.00.00	Transferência Proveniente de Pessoas Jurídicas	3.000.000,00	3.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.554.445,30	3.554.445,30
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	787.963,66	787.963,66
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	109.065,59	109.065,59
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	33.992,77	33.992,77
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	63.900,66	63.900,66
1.9.1.1.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	11.172,16	11.172,16
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	11.172,16	11.172,16
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	463.416,70	463.416,70
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Prop. Predial e	329.066,75	329.066,75
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de	21.139,62	21.139,62
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	113.210,33	113.210,33
1.9.1.9.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	215.481,37	215.481,37
1.9.1.9.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	66.835,07	66.835,07
1.9.1.9.35.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	9.823,94	9.823,94
1.9.1.9.50.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	138.822,36	138.822,36
1.9.1.9.50.01.00	Multas por Infrações ao Regulamento do Saae	138.822,36	138.822,36
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	926.134,24	926.134,24
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	926.134,24	926.134,24
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de	163.530,92	163.530,92
1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	762.603,32	762.603,32
1.9.2.2.99.01.00	Outras Restituições - PMU	301.683,48	301.683,48
1.9.2.2.99.02.00	Outras Restituições - Saae	369.315,77	369.315,77



**Receita Orçamentárias**

Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
1.9.2.2.99.03.00	Outras Restituições - Unaprev	91.604,07	91.604,07
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.671.687,59	1.671.687,59
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.671.687,59	1.671.687,59
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.455.896,62	1.455.896,62
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	106.198,31	106.198,31
1.9.3.1.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	109.592,66	109.592,66
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	109.592,66	109.592,66
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	168.659,81	168.659,81
1.9.9.0.02.01.00	Receita de Honorários de Advogados	39.719,10	39.719,10
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	128.940,71	128.940,71
1.9.9.0.99.01.00	Outras Receitas - PMU	128.940,71	128.940,71
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.164.645,23	1.164.645,23
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	687.920,76	687.920,76
2.1.1.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	687.920,76	687.920,76
2.1.1.4.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	687.920,76	687.920,76
2.1.1.4.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	687.920,76	687.920,76
2.1.1.4.99.01.00	Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	687.920,76	687.920,76
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	17.440,00	17.440,00
2.2.2.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	17.440,00	17.440,00
2.2.2.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	17.440,00	17.440,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	459.284,47	459.284,47
2.4.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.000,00	23.000,00
2.4.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	23.000,00	23.000,00
2.4.2.2.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	23.000,00	23.000,00
2.4.2.2.01.00.02	Incentivo do Programa Estruturador Cultivar, Nutrir e Educar	23.000,00	23.000,00
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	436.284,47	436.284,47
2.4.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	386.284,47	386.284,47
2.4.7.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	50.738,22	50.738,22
2.4.7.1.02.03.00	Construção de Quadra Escolar no bairro Cidade Nova	50.738,22	50.738,22
2.4.7.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	335.546,25	335.546,25
2.4.7.1.99.10.00	Convênio para Aquisição de Materiais Destinados à Eletrificação Rural de	93.249,00	93.249,00
2.4.7.1.99.11.00	Convênio para a Construção de Praça no Bairro Canabrava - ME	13.484,25	13.484,25
2.4.7.1.99.12.00	Convênio para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Primavera -	89.037,00	89.037,00
2.4.7.1.99.13.00	Convênio para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Cachoeira -	20.377,50	20.377,50
2.4.7.1.99.14.00	Ampliação e Reforma de Galpão do Boqueirão - Ministério do Turismo	33.973,88	33.973,88
2.4.7.1.99.15.00	Convênio para Construção de Praça no Bairro Mamoeiro	85.424,62	85.424,62
2.4.7.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00
2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	50.000,00	50.000,00
2.4.7.2.99.03.00	Implantação de Academias ao Ar Livre - Convênio Sec.Estado de Esportes	50.000,00	50.000,00
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	8.389.253,76	8.389.253,76
7.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.372.542,60	8.372.542,60
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.372.542,60	8.372.542,60
7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	8.372.542,60	8.372.542,60
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para Regime Próprio	7.663.261,93	7.663.261,93
7.2.1.0.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	709.280,67	709.280,67
7.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.711,16	16.711,16
7.9.4.0.00.00.00	Receitas Decorrentes de Aporte	16.711,16	16.711,16
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-17.350.961,44	-17.350.961,44
9.3.0.0.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS	-2.630.677,13	-2.630.677,13
9.3.1.3.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos - SAAE	-33.455,19	-33.455,19
9.3.1.3.25.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculador - SAAE	-33.455,19	-33.455,19
9.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	-2.597.221,94	-2.597.221,94
9.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do	-2.597.221,94	-2.597.221,94
9.5.0.0.00.00.00	FUNDEB	-14.720.284,31	-14.720.284,31
9.5.1.7.21.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-5.577.750,55	-5.577.750,55
9.5.1.7.21.01.02	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - FPM	-5.342.327,23	-5.342.327,23
9.5.1.7.21.01.05	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ITR	-235.423,32	-235.423,32
9.5.1.7.21.36.00	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - Lei	-52.792,34	-52.792,34
9.5.1.7.22.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-9.089.741,42	-9.089.741,42
9.5.1.7.22.01.01	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS	-7.637.247,46	-7.637.247,46

**Receita Orçamentárias**



Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
9.5.1.7.22.01.02	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - IPVA	-1.314.671,26	-1.314.671,26
9.5.1.7.22.01.04	Dedução de Receita para Formação do Fundeb - IPI sobre Exportação	-137.822,70	-137.822,70
<b>Total das Receitas :</b>		<b>150.408.621,17</b>	<b>150.408.621,17</b>

**Receita Extra-Orçamentárias**

Conta	Descrição	Receita Mês	Acumulado Ano
005	Imposto de Renda - SAAE	97.162,18	97.162,18
006	ASSUNA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	160.452,42	160.452,42
007	Outras Consignações - SAAE	271.925,82	271.925,82
008	Descontos Judiciais - SAAE	9.356,40	9.356,40
009	Unaprev - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	737.485,95	737.485,95
010	Credores Diversos/APAE - SAAE	118.426,63	118.426,63
012	UNIMED (Saúde) - CÂMARA	61.118,74	61.118,74
013	Banco do Brasil (Empréstimos) - CÂMARA	75.478,60	75.478,60
014	UNIMED (Seguro) - CÂMARA	6.844,30	6.844,30
015	Telefone Celular - CÂMARA	23.686,41	23.686,41
016	I.R.R.F (Extra Orçamentário) - CÂMARA	441.464,68	441.464,68
017	I.N.S.S - CÂMARA	161.142,01	161.142,01
018	Pensão Alimentícia - CÂMARA	63.115,25	63.115,25
019	Previdência Social/Unaprev - PMU	4.204.828,32	4.204.828,32
020	Previdência Própria (Desconto) - CÂMARA	230.579,91	230.579,91
022	Desconto Sindismaiu - PMU	112.995,81	112.995,81
023	Desconto Compras/Sindismaiu - PMU	67,34	67,34
024	INSS - Folha de Pagamento - PMU	1.164.383,07	1.164.383,07
025	INSS - Prestação de Serviços Pessoa Física - PMU	186.961,13	186.961,13
026	INSS - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - PMU	152.641,16	152.641,16
027	SEST/SENAT (Serviço Nac.de Apren.do Transp.)-PMU	22.555,80	22.555,80
028	INSS - UNAPREV	12.785,07	12.785,07
029	Imposto de Renda - UNAPREV	237.780,11	237.780,11
030	Empréstimo Bancário/CEF - UNAPREV	573.200,96	573.200,96
032	Desconto Vida Seguradora - UNAPREV	19.211,69	19.211,69
037	Desconto Empréstimo Família Bandeirante - PMU	2.316.522,73	2.316.522,73
038	SINDISMAIU - UNAPREV	8.964,50	8.964,50
039	Pensão Alimentícia - UNAPREV	30.387,18	30.387,18
040	Previdência Própria - UNAPREV	92.140,85	92.140,85
041	IPSEMG/PMU	2.112,24	2.112,24
042	Vida Seguradora S/A - PMU	50.714,66	50.714,66
043	Empréstimo - Banco do Brasil S/A - PMU	415.057,14	415.057,14
046	Caixa Seguradora S/A - PMU	6.750,00	6.750,00
048	Auxílio Doença/Sal. Família/Sal. Maternidade-SAAE	27.269,24	27.269,24
050	Plano Unimed - PMU	979.389,47	979.389,47
051	Pasep - SAAE	15.561,41	15.561,41
052	Adesão UNIMED - UNAPREV	575,00	575,00
053	Plano de Saúde UNIMED - UNAPREV	107.372,61	107.372,61
056	ISSQN - SAAE	12.450,61	12.450,61
057	CONSEP - SAAE	17.076,46	17.076,46
059	Abono Família - PMU	139.201,96	139.201,96
060	Salário Maternidade - PMU	300.648,61	300.648,61
061	Auxílio - Doença - PMU	652.381,75	652.381,75
062	Pensão Alimentícia (Judicial) - PMU	271.144,05	271.144,05
063	PIS/PASEP - PMU	428.507,85	428.507,85
064	Plano de Saúde Santa Mônica - PMU	4.020,00	4.020,00
065	Serviços Santa Mônica - PMU	1.712,75	1.712,75
068	Empréstimo - Caixa Econômica Federal - PMU	2.687.025,55	2.687.025,55
070	Intermedium Crédito Financ. e Investimento S/A-PMU	80.426,98	80.426,98
075	Olímpio Antunes R. Neto	600,00	600,00
084	Edmilson Teixeira Borges	300,00	300,00
088	Lazaro Bessa da Silva	600,00	600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT

**DOC.4**



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 29/02/12  
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO  
PROCESSO Nº 838450 – CONSULTA  
PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo n. 838450  
Natureza: CONSULTA  
Procedência: Prefeitura de Iambari  
Consultante: Prefeito Marcos Antônio de Resende  
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Prefeito de Iambari, Sr. Marcos Antônio Resende, protocolizada neste Tribunal, em 06/10/2010, na qual indaga:

(1) Tendo em vista o disposto no caput do artigo 29-A da Constituição Federal, quais são as receitas tributárias e transferências que efetivamente devem servir de base cálculo do repasse à Câmara Municipal?

(2) Nas prestações de contas efetuadas anualmente a este Egrégio Tribunal, existe um quadro a ser preenchido chamado "Arrecadação Municipal Conforme Art. 29-A da Constituição Federal", onde o Município informa as receitas arrecadadas e se calcula o limite conforme o art. 29-A, deste modo, é que se pergunta: O município deve seguir o limite imposto naquele quadro da Prestação de Contas ou o valor estipulado na LOA-Lei Orçamentária Anual do Município, sendo este superior ao limite daquele quadro?

(3) Se o município propõe no projeto de lei da LOA um valor para a receita do Poder Legislativo Municipal com base em estimativas feitas conforme o quadro "Arrecadação Municipal Conforme Art. 29 da Constituição Federal" instituído por este Egrégio Tribunal, pode a Câmara Municipal emendar a LOA e aumentar a receita fora daqueles limites constitucionais?

Submetida esta consulta à Assessoria de Estudos e Normatização, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 213 do Regimento Interno à época (fl. 05/11), aquela Unidade Técnica concluiu que a fixação da despesa do Legislativo na peça orçamentária municipal deverá observar o limite imposto pelo caput do art. 29-A da Constituição Cidadã de 1988.  
É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### Preliminar

Manifesto-me pelo conhecimento da consulta em apreço, visto que diz respeito à despesa pública municipal, com inegável repercussão financeira e orçamentária, e está formulada por parte legítima, preenchendo os pressupostos do art. 212 da Resolução TC n. 12/08.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

EM PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO  
RELATOR, POR UNANIMIDADE.

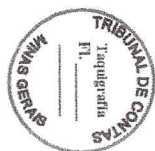
838450\_29022012 - LHM/r



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadora: Maria de Taquingimfa - CT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadora: Maria de Taquingimfa - CT



CONSELHEIRO MARIA ASTÁGIO HELMÍCIO:

N.º 22012 - LHM

N.º 22012, cumpre esclarecer, inicialmente, que a matéria em exame ainda não foi objeto de deliberação de forma específica, por este Egrégio Tribunal de Contas.

Como se anota a Assessoria de Estudos e Normatização, fl. 05/11, cujos pareceres e conclusões adotados em larga medida neste parecer, as indagações do interessado nos remete ao art. 25-A da Constituição de 1988, que fixa o limite de despesa do legislativo municipal para o exercício financeiro seguinte, ou seja, nas receitas e transferências referendadas no seu caput.

Ainda assim, basicamente, no estudo e no detalhamento das receitas tributárias e das transferências dos municípios, que compõem a base de cálculo para a identificação do limite de repasse às suas câmaras municipais.

Por isso defini, então, a composição desse limite normativo, é necessário saber quais tributos entrariam no somatório e quais seriam as transferências previstas.

De acordo com o art. 145 da CR/88, o tributo é o gênero, do qual o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria são as espécies.

N.º 22012 - LHM

(...) não basta, não é suficiente reconhecer o tributo. Deve o intérprete determinar qual a espécie tributária ("natureza específica do tributo", conforme o diz o art. 4º do CTM) dado que a Constituição prescreve regimes diferentes, conforme a espécie. Tais regimes caracterizam-se por princípios e regras especiais, constitucionalmente estabelecidos.

1. Art. 29-A. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídas os subsídios dos Vereadores e excludos os subsídios dos membros do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório das despesas tributárias das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, relativamente ao exercício anterior (...).

2. Art. 45. A União, o Estado e o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

3. Art. 153. A Generalidade da incidência tributária, a ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 109. 839450\_29022012 - LHM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadora: Maria de Taquingimfa - CT

Insta salientar que, na formação do limite referido no caput do art. 29-A da CR/88, inserem-se todos os tributos que são permitidos ao Município instituir, conforme disposto nos arts. 30 e 156 da CR/88, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)  
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;  
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;  
III - serviços de que quer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e  
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;  
II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;  
II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;  
III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifo nosso)

De acordo com os dispositivos legais indicados no caput do art. 29-A da CR/88, destaca-se o rol das transferências constitucionais previstas para os Municípios, vejamos:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)  
§ 5º O outro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem, a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tecnologia - CT



II - setenta por cento para o Município de origem.  
(...)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituíram e mantiverem;
- II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, §4º, III;
- III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
  - II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei Federal.
- (...)

Art. 159. A União entregará:

- I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
    - a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
    - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
    - c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
    - d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
  - II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
  - III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

839450\_29022012 - LH/mf

5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tecnologia - CT



§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberam nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Pela leitura dos preceitos constitucionais acima reproduzidos, indicados no art. 29-A da CR/88, é possível identificar a composição da receita que servirá de base para apuração do limite de despesa cabível ao legislativo municipal.

Como se insere no dispositivo, os percentuais máximos de limites para as despesas do Legislativo se referem ao que foi efetivamente arrecadado no exercício anterior.

Tendo em vista esses comandos constitucionais, para apuração do cumprimento desses limites por parte dos Municípios, este Tribunal de Contas exige preenchimento do quadro denominado "Arrecadação Municipal Conforme Art. 29-A da Constituição Federal" para as prestações de contas anuais municipais, conforme Instrução Normativa n. 08/2008, o que em nada modifica o quadro exposto, vez que, reitera-se, o art. 29-A é taxativo na fixação dos limites máximos para repasse às Câmaras, como o é na definição de que a base para o respectivo cálculo é a arrecadação efetivamente observada no exercício anterior.

Entretanto, indaga o consultante se a inserção de valores diversos da arrecadação efetiva na Lei Orçamentária Anual (LOA) pode influenciar na apuração e no cumprimento destes limites.

Sobre essa questão, o Professor Luciano Ferraz<sup>4</sup> faz a seguinte consideração:

(...) os percentuais estabelecidos pelos incisos do caput do dispositivo são valores máximos a serem repassados às Câmaras Municipais (excluídas as despesas com inativos), podendo a Lei Orçamentária prever repasse em montante inferior ao estabelecido na Constituição, mas não superior.

<sup>4</sup> FERRAZ, Luciano. *Direito Municipal Aplicado*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 67.

839450\_29022012 - LH/mf

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

Coordenadoria de Tequigrafia - CT



Pode-se concluir, assim, que, se a Lei Orçamentária Anual superestimou a receita para o exercício, em comparação à efetivamente arrecadada no exercício anterior, que serve de base para aplicação do percentual limite de despesas com o legislativo, deve ser o valor daí apurado rigorosamente observado.

Por outro lado, se a Lei Orçamentária Anual subestimou a receita para o exercício, em comparação à efetivamente arrecadada no exercício anterior, e, em consequência, estabeleceu valores de repasse ao Poder Legislativo inferiores ao teto constitucional, devem, então, serem cumpridos os limites estabelecidos na própria Lei Orçamentária Anual. Noutras palavras, a LOA pode estabelecer uma previsão de arrecadação menor que a efetivamente vista no exercício anterior, o que, na prática, pode significar a redução dos valores com relação aos limites constitucionais do art. 29-A e, quando o fizer, deve ser ela a norma observada, até porque sua aprovação deu-se também no âmbito do Poder Legislativo. **IMPORTANTE**

Vale dizer, em resumo, que a LOA não pode trazer elevação dos limites constitucionais de repasse para as Câmaras, mas pode trazer, na prática, uma redução nos repasses ao Poder Legislativo face à receita base, que deve ser respeitada.

Qualquer eventual alteração de natureza orçamentária no curso do exercício deve seguir exatamente esse raciocínio, para que sejam efetivamente respeitados os limites máximos constitucionais impostos para os repasses às Câmaras. Dependendo do desempenho da arrecadação, pode-se propor a redução ou a elevação dos valores de repasse às câmaras municipais no curso do exercício financeiro, mas jamais se pode ultrapassar o teto constitucional que se extrai, em percentual, da apuração da efetiva arrecadação do exercício anterior.

Desta forma, respondendo ao segundo e terceiro questionamentos formulados pelo consultante, não há possibilidade de a Lei Orçamentária Anual (LOA) fixar a despesa orçamentária relativa aos repasses para a Câmara Municipal acima

839450\_29022012 - LH/mf

7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

Coordenadoria de Tequigrafia - CT



do limite imposto no caput do citado art. 29-A e, muito menos, de a Câmara Municipal emendar a proposta LOA, contrariando, assim, o limite máximo imposto.

Sobremais, os incisos I a III do § 2º do art. 29-A, da CR/88, preveem que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasse que supere os limites definidos nesse artigo; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, o que se harmoniza ao que aqui foi exposto e constitui garantia, ainda, à autonomia e à independência do Legislativo.

Ao tecer considerações acerca da introdução do art. 29-A na Constituição de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 25/00, o Professor Luciano Ferraz<sup>5</sup> observou, também, que:

Não obstante essa previsão, que reforça a independência dos eds, previu-se também que o repasse de recursos há de se dar dentro do percentual-limite traçado no dispositivo, sob pena de, também nessa hipótese, configurar-se crime de responsabilidade (art. 29-A, § 22, I, da CR), demarcando-se assim os limites de sua autonomia financeira e orçamentária.

Não obstante, imperioso registrar e ressaltar nesta consulta que este Tribunal de Contas reviu seu entendimento com relação à inclusão, no somatório das receitas para fins do art. 29-A da Constituição da República, do percentual repassado pelo município para fins de constituição do FUNDEF/FUNDEB, fixando, finalmente, que esse percentual integra a base de cálculo, na aprovação em Plenário do parecer proferido pelo eminente Presidente Conselheiro Antônio Carlos Andrada, na Consulta n. 837614, Sessão de 29/06/2011, em que se suspendeu a eficácia do Enunciado n. 102 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, alterando, de forma considerável, a análise das prestações de contas anuais no âmbito municipal, quanto a esse quesito.

<sup>5</sup> FERRAZ, Luciano. **Direito Municipal Aplicado**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 71.

839450\_29022012 - LH/mf

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taguatinga - CT



### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respondendo objetivamente à ordem das indagações propostas pelo consulente, concluo, em tese, que:

- 1) de acordo com o art. 29-A da CR/88 [a Constituição cidadã], as receitas tributárias e as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159, conforme transcritos na fundamentação, efetivamente realizadas em um determinado exercício, constituem base de cálculo para fins de aplicação do percentual constitucional máximo de repasse às Câmaras Municipais para execução no exercício seguinte, devendo ser incluído no cálculo os valores da contribuição municipal para constituição do FUNDEF/FUNDEB, conforme Consulta 837614;
- 2 e 3) o limite das despesas totais da Câmara é aquele imposto no art. 29-A da CR/88, devendo o processo de elaboração e de aprovação da LOA observar esse limite, sendo vedado ao Poder Legislativo majorá-lo.

É o meu parecer, que submeto à consideração deste Plenário.

#### CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Sra. Presidente, como o Relator remete às receitas tributárias em face do que ele elenca na fundamentação – percebido que na fundamentação não há uma menção expressa ao art. 149, § 1º, e art. 149 A da Constituição –, vou, na verdade, propor uma complementação para, dentre o conceito de receita tributária que serve de base de cálculo para o art. 29 A, inserir a contribuição prevista no art. 149 A e decotar as contribuições previstas no art. 149, § 1º, porque essas contribuições estão plenamente vinculadas pela Constituição ao custeio da Previdência Social.

#### CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taguatinga - CT



Eu gostaria de ter um tempo para analisar a sugestão do Conselheiro Cláudio Terrão, portanto solicito que esta matéria, com a sugestão feita pelo Conselheiro, volte na próxima reunião.

**CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:**  
Sobrestado.

**CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:**

Então V.Exa. vai analisar o processo.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**

Exatamente, vou estudar as sugestões e verificar se acolho.

**CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:**

Vai ficar para reestudo.

**SUSPENSA A VOTAÇÃO DO PROCESSO.**



DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequigrafia - CT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequigrafia - CT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL PLENO

Processo nº: **838450**  
Sessão do dia: 12/12/12  
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio  
Natureza: Consulta

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

Sessão do dia: 12/12/12

Procuradora presente à Sessão: Sara Meinberg

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**

Processo n. **838450**

Natureza: **CONSULTA**

Procedência: **Prefeitura de Lambari**

Consultante: **Prefeito Marcos Antônio de Resende**

Cuida-se de consulta formulada pelo Prefeito de Lambari – MG, cuja dívida reside no estudo e detalhamento das receitas tributárias e das transferências dos municípios que compõem a base de cálculo, vale dizer, o montante referencial para a identificação do limite de repasse às suas câmaras municipais.

Na Sessão Plenária de 29/02/2012 relatei a consulta e proferi voto, já disponibilizado aos eminentes pares, no qual concluí que

1) de acordo com o art. 29-A da CR/88, as receitas tributárias e as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme transcritos na fundamentação, efetivamente realizadas em um determinado exercício, constituem base de cálculo para fins de aplicação do percentual constitucional máximo de repasse às Câmaras Municipais, para exceção no exercício seguinte, devendo ser incluído no cálculo os valores da contribuição municipal para constituição do FUNDEF/FUNDEB, conforme Consulta 837614;

2 e 3) o limite das despesas totais da Câmara é aquele imposto no art. 29-A da CR/88, devendo o processo de elaboração e de aprovação da LOA observar esse limite, sendo vedado ao Poder Legislativo majorá-lo.

No voto subsequente, o eminente Conselheiro Cláudio Terrão atentou para a necessidade de manifestação desta Corte acerca das receitas municipais previstas no art. 149, §1º (cobrada dos servidores municipais para custeio de regime próprio de

previdência) e no art. 149-A (contribuição para custeio de iluminação pública) que, de fato, não se fizeram constar, de forma expressa, em meu voto. Naquela oportunidade, registro, o Conselheiro adiantou que a primeira receita não deveria e que a segunda deveria constar no rol das receitas que compõem a base de cálculo para apuração do limite de repasse às câmaras municipais.

Pedi, então, tempo para melhor analisar os termos da zelosa proposição do Conselheiro Cláudio Terrão, diante da importância da matéria e da profusão de normas que compõem o complexo rol definido pelo art. 29-A da CR/88, pelo que o julgamento foi suspenso e os autos retornaram ao meu Gabinete.

Volto com a complementação do meu voto na Consulta n. 838450, em face da ausência de menção expressa aos comandos constitucionais citados no art. 149, § 1º, e art. 149-A, conforme verificação do eminente Conselheiro Cláudio Terrão, o qual passo agora a fundamentar.

Vejamos o embasamento constitucional:

Art. 149. (...)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela EC n. 41, 19/12/2003)

(...)

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e II. (Incluído pela EC n. 39, de 2002)

A questão pode ser resumida à identificação da natureza dessas contribuições que se configuram receitas dos Municípios, ou seja, se elas poderiam ser classificadas como receitas tributárias para as finalidades do art. 29-A da Constituição. Não se ignora que o assunto vem sendo objeto de discussões no âmbito dos Tribunais de Contas plúrios, havendo divergências de interpretação.

Salientei no voto condutor, que ora complemento, que, na formação do limite referido no *caput* do art. 29-A da Constituição Cidadã, inserem-se todos os tributos que são permitidos ao Município instituir.

Parece não haver mais discussão, em tempos recentes, na doutrina<sup>6</sup> e na jurisprudência, de que as contribuições são espécie do gênero tributo, estando boa parte delas inserida no capítulo constitucional referente ao Sistema Tributário Nacional e, ainda, estando referenciadas no art. 217 do Código Tributário Nacional. Entendo, assim, que há fundamentos para que sejam consideradas como receitas

<sup>6</sup> HARADA, Kiyoshi *Direito Financeiro e Tributário*. 18. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009, p. 310-311; CARNEIRO, Cláudio *Curso de Direito Tributário e Financeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, V. 1, 2010, p. 218.  
<sup>7</sup> STF RE n. 138-284-8, Ministro Carlos Velloso.  
838450\_29022012 - LH/mf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequijupia - CT



tributárias, não obstante a Lei 4.320 de 1964, art. 11, § 4º, traga a distinção contábil para efeitos de classificação orçamentária, entre receitas tributárias e receitas de contribuição, o que considero insuficiente para se promover uma interpretação restritiva do art. 29-A da Constituição Cidadã, em detrator dos legislativos municipais.

Nesses termos, ou seja, como tributo, no meu entendimento, enquadra-se a receita municipal prevista no § 1º do art. 149 da Constituição, modalidade definida como contribuição cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, do regime próprio previdenciário. Com a devida vênia ao entendimento do Conselheiro Cláudio Terrão, penso que se deva enquadrar a espécie no conceito de receita tributária, para a finalidade de também compor o montante de receitas que fixam a limitação imposta pelo art. 29-A da Constituição.

Do mesmo modo e pelos mesmos fundamentos, entendo que também deva compor esse limite a receita auferida com a contribuição municipal prevista no art. 149-A, CR/88, que trata do custeio do serviço de iluminação pública, como eu já havia defendido em Plenário, por ocasião dos debates em torno da resposta à Consulta n. 717701, Relator Conselheiro Elmo Braz, Sessão de 16/12/2009. Entretanto, registro que, naquela ocasião, o parecer final deste Plenário se deu no sentido contrário, ou seja, pela não inclusão dessa verba, pelo que, caso aprovado este parecer, estar-se-á modificando o entendimento final sobre a citada consulta.

Registro, ainda, para maior clareza da matéria, que, no voto proferido, por ora complementando, considerei a receita municipal relativa aos repasses relacionados à Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) como integrantes da receita-base em análise, modificando entendimento outrora delineado por mim e acolhido por este Plenário, na relatoria da Consulta n. 837614, Sessão de 19/10/2011.

Vale lembrar, por oportuno, que o rol de receitas municipais, que agora complemento, forma somente o limite máximo para o repasse de recursos às Câmaras Municipais, podendo ser fixados valores inferiores, se suficientes para a manutenção da Câmara Municipal.

Diante desta análise, submeto o parecer à consideração deste Plenário, com os acréscimos que ora apresento, para que se consigne em meu voto que as receitas afinentes às contribuições instituídas pelos Municípios, previstas nos art. 149, §1º, e 149-A da Constituição Cidadã, integram os limites previstos no art. 29-A para a fixação das receitas do Poder Legislativo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Pego vênia ao Relator para realmente compreender que as contribuições previdenciárias não devem integrar a base de cálculo. Falo isso porque essas contribuições foram originariamente previstas na Constituição. A Constituição, embora tenha sido modificada – salvo engano duas vezes ou mais –, nessa matéria previdenciária relacionada a tributo, no texto originário já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequijupia - CT



existia previsão para que os municípios e estados pudessem instituir para custeio no sistema previdenciário essas contribuições.

Com o passar do tempo, com as modificações constitucionais em que foram inseridas outras contribuições, outros tributos, entendo que essas novas contribuições –, como é o caso da CIDE, é o caso da antiga taxa de iluminação pública que foi transformada em contribuição de iluminação pública, embora a natureza jurídica dela não tenha modificado –, devem, em face do princípio federativo, fazer parte da base de cálculo. Agora, peço vênia para entender que a contribuição previdenciária não, exatamente em função da sua previsão originária. Se assim o constituinte originário quisesse, ele teria feito a referência direta.

Então, só em relação a esse ponto, peço vênia para discordar.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acompanho o voto do Conselheiro Cláudio Terrão com relação à parte previdenciária. Acompanho então a dissidência de S. Exa.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Pego vista.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tagging/Infra - CT

NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
Tribunal Pleno - Sessão do dia 15/05/13

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

PROCESSO N.º: 838450

NATUREZA: CONSULTA

CONSULENTE: MARCOS ANTÔNIO RESENDE (Prefeito Municipal de  
Lambari, à época)

RETORNO DE VISTA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta subscrita pelo Sr. Marco Antônio Resende, Prefeito Municipal de Lambari, à época, por meio da qual solicita a este eg. Tribunal de Contas, que se manifeste acerca dos seguintes questionamentos, "in verbis":

- Tendo em vista o disposto no caput do artigo 29-A da Constituição Federal quais são as receitas tributárias e transferências que efetivamente devem servir de base de cálculo do repasse à Câmara Municipal?
- Nas prestações de contas efetuadas anualmente a este Egrégio Tribunal, existe um quadro a ser preenchido chamado "Arrecadação Municipal Conforme Art. 29-A da Constituição Federal", onde o Município informa as receitas arrecadadas e se calcula o limite conforme o art. 29º, deste modo, é que se pergunta: O município deve seguir o limite imposto naquele quadro da Prestação de Contas ou o valor estipulado na LOA - Lei Orgamentária Anual do Município, sendo este superior ao limite daquele quadro?
- Se o município propõe no projeto de lei da LOA um valor para a receita do Poder Legislativo Municipal com base em estimativas feitas conforme o quadro "Arrecadação Municipal Conforme Art. 29º da Constituição Federal" instituída por este Egrégio Tribunal, pode a Câmara Municipal emendar a LOA e aumentar a receita fora daqueles limites constitucionais?

Nos termos do inciso I, do artigo 213 da Resolução 12/2008, os presentes autos foram encaminhados à Assessoria de Estudo e Normatização, para informação sobre a matéria suscitada, que se manifestou às fls. 05/11.

Na Sessão de 29/02/12, o colegiado, por unanimidade, acolheu a preliminar, reconhecendo a presença dos requisitos de admissibilidade, consignados no art. 212 do Regimento Interno, Resolução n. 12/2008.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvecio, enfrentou o questionamento, manifestando-se quanto ao mérito da indagação da seguinte forma, "in verbis":

Diante do exposto, respondo objetivamente à ordem das indagações propostas pelo consultante, concludo, em tese, que:

838450\_29022012 - LHmf

15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tagging/Infra - CT

1) de acordo com o art. 29-A da CR/88 [a Constituição citada], as receitas tributárias e as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme transcritos na fundamentação, efetivamente realizadas em um determinado exercício, constituem base de cálculo para fins de aplicação do percentual constitucional máximo de repasse às Câmaras Municipais para execução no exercício seguinte, devendo ser incluído no cálculo os valores da contribuição municipal para constituição do FUNDEF/FUNDEB, conforme Consulta 837614.

2) e 3) o limite das despesas totais da Câmara é aquele imposto no art. 29-A da CR/88, devendo o processo de elaboração e de aprovação da LOA observar esse limite, sendo vedado ao Poder Legislativo majorá-lo.

Naquela assentada, o Conselheiro Cláudio Terrão propôs uma complementação para, dentro o conceito de receita tributária que serve de base de cálculo para o art. 29-A, inserir a contribuição prevista no art. 149-A e decotar as contribuições previstas no art. 149, § 1º, porque essas contribuições estão plenamente vinculadas pela Constituição ao custeio da Previdência Social.

Na mesma ocasião, o Conselheiro Relator Sebastião Helvecio solicitou o retorno dos autos para análise da sugestão apresentada pelo Conselheiro Cláudio Terrão, sendo deferido o pedido.

À guisa de complementação, asseverou o Conselheiro Relator, na Sessão Plenária do dia 12/12/2012, discordando do entendimento do Conselheiro Cláudio Terrão, que "as receitas atinentes às contribuições instituídas pelos Municípios, previstas no art. 149, § 1º e 149-A da Constituição Cidadã, integram os limites previstos no art. 29-A para a fixação das receitas do Poder Legislativo."

Em seguida, o Conselheiro Mauri Torres acompanhou a divergência com relação à parte previdenciária.

Ato contínuo, pedi vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Conselheiro Cláudio Terrão iniciou a divergência trazendo o seguinte fundamento:

[...] percebo que na fundamentação não há uma menção expressa ao art. 149, § 1º, e art. 149-A da Constituição -, vou na verdade, propor uma complementação para, dentro o conceito de receita tributária que serve de base de cálculo para o art. 29-A, inserir a contribuição prevista no art. 149-A e decotar as contribuições previstas no art. 149, § 1º, porque essas contribuições estão plenamente vinculadas pela Constituição ao custeio da Previdência Social.

O Conselheiro Relator solicitou a retirada dos autos para melhor análise da matéria, vindo, posteriormente, a se manifestar complementando seu voto inicial:

Parece não haver mais discussão, em tempos recentes, na doutrina e na jurisprudência, de que as contribuições são espécie do gênero tributo, estando boa parte delas inserida no capítulo constitucional referente ao Sistema Tributário Nacional e, ainda, estando referenciadas no art. 217 do Código Tributário Nacional. Entendo, assim, que há fundamentos para que sejam consideradas como receitas tributárias, não obstante a Lei 4.320 de 1964, art. 11, § 4º, traga a distinção contábil, para efeitos de classificação orçamentária, entre receitas tributárias e receitas de contribuição, o que considero insuficiente para se promover uma interpretação restritiva do art. 29-A da Constituição Cidadã, em desfavor dos legislativos municipais.

838450\_29022012 - LHmf

16





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequigrafia - CT



Novamente se posicionou o Conselheiro Cláudio Terrão afirmando o seguinte:

[...] A Constituição, embora tenha sido modificada – salvo engano duas vezes ou mais –, nessa matéria previdenciária relacionada a tributo, no texto originário já existia previsão para que os municípios e estados pudessem instituir para custeio no sistema previdenciário essas contribuições.

Com o passar do tempo, com as modificações constitucionais em que foram inseridas outras contribuições, outros tributos, entendo que essas novas contribuições, como é o caso da CIDL é o caso da antiga taxa de iluminação pública que foi transformada em contribuição de iluminação pública, embora a natureza jurídica dela não tenha modificado, devem, em face do princípio federativo, fazer parte da base de cálculo. Agora, peço vênia para entender que a contribuição previdenciária não, exatamente e função da sua prestação originária.

A questão, portanto, cinge-se em definir se a contribuição previdenciária integra ou não a chamada "receita tributária", composto a base de cálculo para fins de repasse da parcela devida pelo Poder Executivo às Câmaras Municipais.

O art. 5º do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria, adotando claramente a chamada *teoria tripartite* das espécies tributárias.

A seu turno, a Constituição da República estabeleceu, em seu art. 145, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Diante disso, há quem entenda que a CR também adotou a teoria da tripartição das espécies tributárias, como o fez o Código Tributário Nacional, o que entendendo, com a devida *vénia* aos que compartilham dessa opinião, ser a melhor interpretação, senão vejamos.

Ao contrário do que estabelece o CTN, o artigo constitucional apenas determinou a regra de competência para a criação daquelas espécies tributárias, sendo simultânea aos entes da Federação, ou seja, trata-se de regra de fixação de competência e não de regra que enumera taxativamente as espécies tributárias.

Sobre o assunto, de forma clara pronunciou-se o Procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Ricardo Alexandre<sup>8</sup>:

O dispositivo, na realidade, não restringe as espécies tributárias às três enumeradas, mas apenas agrupa aquelas cuja competência para criação é atribuída simultaneamente aos três entes políticos. Trata-se, portanto, de norma atributiva de competência e não de norma que objetiva listar exaustivamente as espécies de tributo existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, a opção do constituinte originário foi, no primeiro momento, listar os tributos de competência concorrente para depois vir especificando os de competência específica. Em relação às contribuições para custeio da previdência social, ressalta-se que, inobstante a competência seja de todos os entes, a relativa à União está prevista em capítulo especial, concernente à seguridade social.

Destarte, o fato de o legislador constituinte originário não ter arrolado a contribuição previdenciária no art. 145, não implica em dizer que tal contribuição não é um tributo. A opção foi adotar a sistemática da competência, daí porque há que se proceder a uma interpretação sistemática e não baseada na literalidade de apenas uma artigo isoladamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Tequigrafia - CT



A esse respeito, menciona-se Hugo de Brito Machado<sup>9</sup>:

Temos, portanto, em nosso sistema tributário, quatro espécies de tributos a saber: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria e as contribuições sociais. Estas últimas podem ser subdivididas em contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições do interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições de seguridade social.<sup>10</sup>

Também nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO Extraordinário. Contribuição previdenciária. Inativos. Interregno entre a EC nº 20/98 e a EC nº 41/2003. Inexistência. Decisão baseada em erro de fato. Reconsideração. Nega-se seguimento a recurso extraordinário conhecido por erro de fato. 2. TRIBUTO. Contribuição social. Contribuição previdenciária de inativos. Restituição do indébito. Verba de natureza tributária. Juros de mora. Curso desde o trânsito em julgado da sentença. Aplicação do art. 167, § único, do CTN. Agravo regimental improvido. Precedente. Os juros de mora, na restituição de contribuições previdenciárias, correm desde o trânsito em julgado da sentença que a determine. (Agr. RE 564601, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 13/03/2009) (grifos nossos)

Feitas essas considerações, reporta-se ao art. 29-A da Constituição da República segundo o qual, "o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídas as subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (...)".

Como se observa, a Constituição estabeleceu o termo receita tributária em termos amplos, não fazendo qualquer menção a deduções, tal como acontece com o termo "receita corrente líquida".

Nesse sentido, destaca os dizeres do Conselheiro Antônio Carlos Andrade no parecer exarado na Consulta nº 837.614, na qual se entendeu que a contribuição municipal feita ao FUNDEF ou ao FUNDEB deve integrar a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo à Câmara Municipal, *verbis*:

Ora, a Constituição não faz uso de termos iniciais e estabelece exatamente a orientação que quer disciplinar. Se quisesse que fosse feita alguma dedução para fins de repasse à Câmara Municipal, teria usado a terminologia "receita corrente líquida" e não "receita tributária". Nesse ponto, gostaria de ressaltar a importância de se atentar para os termos técnicos adotados pelo legislador.

Do exposto anteriormente, deduz-se que toda e qualquer renda proveniente da arrecadação tributária deve integrar a base de cálculo, haja vista que o legislador constitucional não fez qualquer exclusão, não cabendo ao intérprete fazê-la.

Nesse diapasão, ressalta-se que o fato de a contribuição previdenciária paga pelo servidor ser verba previamente "carimbada" ou seja, montante arrecadado com destinação ao custeio do regime próprio de previdência, não seria suficiente para excluí-la do montante.

Isso porque, os tributos, de forma geral, podem ser classificados em de arrecadação vinculada ou não. Na primeira espécie, incluem-se as contribuições sociais para financiamento da seguridade social, os empréstimos compulsórios e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Nos de arrecadação não vinculada, incluem-se os impostos.

Assim, a meu ver, a vinculação é apenas uma característica própria de alguns tributos, não tendo o condão de excluí-los do que se denomina "receita tributária".

<sup>8</sup> Alexandre Ricardo, Direito Tributário Esquematisado, 5ª edição, São Paulo, Método, 2011, p. 52. 839450\_29022012 - LHMrf

<sup>9</sup> Machado, Hugo de Brito, Curso de Direito Tributário, 32ª edição, Malheiros, São Paulo, p. 65. 839450\_29022012 - LHMrf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



Por essa razão, da mesma forma que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, cuja arrecadação possui destinação própria, a contribuição previdenciária, por ter exatamente a mesma natureza, deve integrar a base de cálculo para o repasse.

Nesse sentido, vale citar manifestação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no Prejulgado nº 2098:

(...)

4. A base de cálculo a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal é formada pelas seguintes receitas: FPM (art. 159, I, b, da Constituição Federal), IRRF (art. 158, I, da CF), ITR (art. 158, II, da CF), IPI-Exportação (art. 159, § 3º, da CF), IOF-Curo (art. 153, § 9º, II, da CF), ICMS (art. 158, IV, da CF), IPVA (art. 158, III, da CF), Lei Complementar n. 87/96 (art. 31, § 1º, II), IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições de melhoria, COSIP (art. 149-A da CF), contribuições previdenciárias dos servidores, exclusivamente, e desde que existente regime próprio de previdência, instituído na forma prevista na Lei n. 9.717/98, e Divida Ativa Tributária arrecadada, incluindo multas e juros. (grifos nossos)

Por fim, insta salientar que a contribuição previdenciária paga pelo servidor, sem sombra de dúvida, constitui receita do Município. Isso porque, para efeito de cômputo do gasto com pessoal do ente é deduzindo o montante integral da folha de pagamento. Após, descontando o valor da contribuição, esse montante volta aos cofres públicos como receita, no caso, como "receita tributária", em face da já explicada natureza de tal contribuição.

Entendo, dessa forma, que o art. 29-A da Constituição não objetiva apenas limitar as despesas realizadas pelo Legislativo Municipal, mas tem o condão de assegurar a independência financeira das Câmaras Municipais, devendo, portanto, assim como entendeu o Conselheiro Relator, não ser interpretado de forma restritiva.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a norma constitucional que trata do repasse das parcelas do Poder Executivo ao Legislativo, concluo, em consonância com o Conselheiro Relator, que devem ser incluídas na base de cálculo as receitas provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores, desde que existente regime próprio de previdência, bem como a contribuição para o custeio da iluminação pública.

#### CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Sra. Presidente, vou acompanhar o voto do Relator, mas gostaria de fazer uma ponderação a S.Ex.a, o Conselheiro Sebastião Helvecio. Proponho, na conclusão dada à consulta, substituir a expressão: "deverão ser incluído no cálculo os valores da contribuição municipal para a constituição do FUNDEF/FUNDEB" para: "não devendo ser deduzido da base de cálculo o valor correspondente à contribuição do município para a formação do FUNDEF/FUNDEB", até para ficar em consonância com a Decisão Normativa 06/12.

#### CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Vou acatar a sugestão do Conselheiro Gilberto Diniz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acato. Foi muito bem observado.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

O Conselheiro Cláudio Terrão já votou com o Relator, à exceção da contribuição previdenciária?

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Sim, à exceção da contribuição previdenciária. E da mesma forma que o Conselheiro Gilberto levantou, a parte retida dos empregados também não faz sentido algum entrar no cômputo. Aliás, não faz sentido, segundo a minha avaliação, a própria contribuição previdenciária, seja a patronal, seja a dos empregados, entrar no cômputo.

Aliás, tenho percebido aqui que toda a fundamentação, tanto do Conselheiro Relator quanto do voto trazido pelo Conselheiro Viana, em voto vista, trata da contribuição como receita tributária.

Evidentemente, que isso não ficou discutido. Isso é algo, evidentemente, pacífico. Até se traz aqui a relação tripartite. Hoje já se fala em multipartite. Não existem só essas três categorias tributárias, existem muitas outras. Mas eu volto a dizer: o ponto que frisei foi de que, na redação originária da Constituição, o art. 149 já previa a contribuição previdenciária para os estatutos, os regimes próprios de previdência e, evidentemente, em face do art. 167, aquele de que já falamos aqui, da vinculação específica a pagamento de benefício, essa receita é absolutamente afetada.

E a lógica de se excluir as demais contribuições a partir, então, da contribuição originária foi para evitar que o Poder Central, a União, a título de fuga das repartições tributárias naturais em relação ao FPM e ao FPE, instituisse natureza jurídica específica de contribuição, ao invés de impostos. Tanto é que houve grandes brigas em relação à contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, a própria contribuição de custeio para a iluminação pública, em que muitos municípios tentaram inserir, no universo jurídico, como taxa, e o STF reafirmou.

Mas, enfim, o que se pretendeu, a partir de então, foi evitar uma lógica de política tributária de tal forma que se concentrasse nos cofres da União sem a repartição necessária só pelo fato de serem afetados os recursos, a instituição de contribuições seja de que natureza fosse.

Por isso é que eu fiz a ressalva de que apenas as contribuições previdenciárias originariamente instituídas, e aí o 149, na sua redação originária, já permitia aos estados a instituição dessas contribuições, é que deveriam ficar ressalvadas do cálculo para fins do repasse ao Legislativo. E por uma razão muito simples: é que é impossível a lógica de agregação. Se eu aumento a base contributiva do município, eu aumento a capacidade do Executivo de gastar. E aí, naturalmente, eu tenho que aumentar também o repasse ao Legislativo. Mas, se eu não aumento a capacidade do Executivo de gastar, aumentar o repasse para o Legislativo significa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



a contrario sensu reduzir a capacidade de gastar do Poder Legislativo. Mas, enfim, já votei. É apenas esse esclarecimento, em face do que foi proposto pelo Conselheiro Gilberto Dimiz.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

O Conselheiro Mauri Torres já votou nos moldes do voto do Conselheiro Cláudio Terraão.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

E mantenho meu voto.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Eu também acompanho o Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDOS OS CONSELHEIROS CLÁUDIO TERRAÃO E MAURI TORRES, EM PARTE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## DOC.5

Ofício n.º 138/GSC

Unai (MG), 15 de abril de 2014.



Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar que o pedido de suplementação realizado por intermédio do Ofício n.º 18/GSC, de 17 de fevereiro de 2014, protocolado nessa Prefeitura em 17 de fevereiro de 2014, sob o n.º 2061, seja desconsiderado, já que ele ainda não foi atendido por esse Poder Executivo.

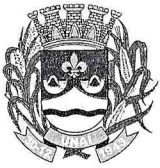
Na oportunidade, solicito nova abertura de crédito suplementar, em favor desta Casa de Leis, no valor de R\$ 655.768,78 (seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com as informações contidas no Anexo I deste Ofício, com a finalidade de corrigir erros de orçamentação, bem como de acertar o orçamento desta Casa Legislativa com o valor que será efetivamente repassado por esse Poder Executivo neste ano de 2014.

O aumento do orçamento da Câmara se justifica pelo fato de o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ter mudado seu entendimento no tocante às receitas que se incluem na base de cálculo para o cômputo do limite de despesas dos Legislativos Municipais, tendo incluído as receitas de contribuições, conforme Consulta n.º 838450, de 29 de fevereiro de 2012 (DOC.1).

Conforme demonstrado no cálculo do Anexo II deste ofício, o orçamento da Câmara relativo ao exercício corrente poderá ser aumentado em até R\$ 281.413,80 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), já que o orçamento previsto soma R\$ 7.144.060,00 (sete milhões cento e quarenta e quatro mil e sessenta reais) e o limite, R\$ 7.425.473,80 (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Unai	
Protocolo no livro próprio às fls.	
Sob nº	5900
Unai - MG,	16 / 04 / 2014
Protocolo niv. e Comunicação Interna	

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Delvito Alves da Silva Filho  
Unai - Minas Gerais



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



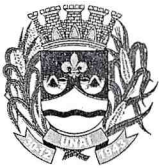
(Fls. 2 do Ofício n.º 138, de 15/4/2014)

Cumpra esciarer que a justificativa para o aumento do orçamento não reside somente no fato de o limite ter sido aumentado, tendo em vista novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado. Solicito a presente suplementação porque a Câmara necessita realizar uma reestruturação administrativa, bem como criar a Escola do Legislativo, ainda neste ano de 2014.

Atenciosamente,



VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Presidenta



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 3 do Ofício n.º 138, de 15/4/2014)

ANEXO I A QUE SE REFERE O OFÍCIO N.º 138, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

TABELA 1				
DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS				
Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor R\$
1	01.01.00.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00	4	1.00.00	5.121,50
2	01.01.00.01.031.0001.2003.3.1.90.11.00	6	1.00.00	406.299,71
3	01.01.00.01.031.0001.2008.3.3.90.39.00	9	1.00.00	20.000,00
4	01.02.00.01.122.0001.2004.3.3.90.39.00	20	1.00.00	90.000,00
5	01.02.00.01.122.0001.2004.4.4.90.52.00	24	1.00.00	41.347,57
6	01.02.00.01.272.0001.0001.3.1.91.13.00	26	1.00.00	76.000,00
7	01.02.00.01.128.0001.2217.3.3.90.36.00	1481	1.00.00	15.000,00
8	01.02.00.01.128.0001.2217.3.3.90.39.00	1482	1.00.00	2.000,00
<b>Total</b>				<b>655.768,78</b>

*Fonte: Serviço de Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle*

TABELA 2				
DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS				
Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor R\$
1	01.01.00.01.031.0001.2002.3.1.90.94.00	5	1.00.00	19.999,00
2	01.02.00.01.122.0001.2004.3.1.90.11.00	14	1.00.00	131.851,01
3	01.02.00.01.122.0001.2004.3.3.90.36.00	19	1.00.00	10.000,00
4	01.03.00.01.123.0001.2005.3.1.90.11.00	28	1.00.00	34.994,60
5	01.04.00.01.031.0001.2007.3.1.90.11.00	29	1.00.00	97777,33
6	01.02.00.01.272.0001.0001.3.3.91.97.00	1473	1.00.00	79.733,04
7	INSERIR DOTAÇÃO DA PREFEITURA	-	-	281.413,80
<b>Total</b>				<b>655.768,78</b>

**Nota Explicativa:** é necessário inserir uma dotação da Prefeitura no item 6, tendo em vista que a Câmara necessita aumentar seu orçamento com escora na nova interpretação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta n.º 838450 (DOC.1)), que ampliou o limite de gastos dos Legislativos Municipais com a inserção das contribuições na receita base de cálculo para o cômputo do limite.

*Fonte: Serviço de Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG



Fls. 4 do Ofício n.º 138, de 15/4/2014)

ANEXO II A QUE SE REFERE O OFÍCIO N.º 138, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2014 - ANO BASE 2013		
ESPECIFICAÇÃO	Previsão Receita 2013	Receita Realizada 2013
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>102058000,00</b>	<b>106078197,09</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>22621000,00</b>	<b>29047127,97</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>20494000,00</b>	<b>21227767,93</b>
IPTU	3456000,00	2742083,67
IRRF	4176000,00	5082110,24
ITBI	3812000,00	6532213,73
ISSQN	9050000,00	6871360,29
<b>TAXAS</b>	<b>2127000,00</b>	<b>1998053,06</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES*</b>	-	<b>5821306,98</b>
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	-	4766681,22
Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	-	58192,17
Contribuição do Pensionista Civil para o Regime Próprio	-	5665,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	985445,94
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	5321,69
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>76787000,00</b>	<b>74786899,24</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>76787000,00</b>	<b>74786899,24</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>31502000,00</b>	<b>29338185,22</b>
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	<b>31171000,00</b>	<b>29074223,24</b>
COTA PARTE DO FPM	30371000,00	27897105,90
COTA PARTE DO ITR	800000,00	1177117,34
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>331000,00</b>	<b>263961,98</b>
TRANSFERÊNCIA FIN. DO ICMS/DES. LC 87/96	331000,00	263961,98
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO</b>	<b>45285000,00</b>	<b>45448714,02</b>
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO</b>	<b>45285000,00</b>	<b>45448714,02</b>
COTA PARTE DO ICMS	38662000,00	38186238,37
COTA PARTE DO IPVA	5854000,00	6573362,23
COTA PARTE IPI/EXPORTAÇÕES	769000,00	689113,42
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2650000,00</b>	<b>2244169,88</b>
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	268000,00	109065,59
MULTAS E JRS DE MORA DIVIDA ATIVA TRIB	589000,00	463416,70
RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1793000,00	1671687,59
<b>BASE DE CÁLCULO (I)</b>	<b>102058000,00</b>	<b>106078197,09</b>
<b>LIMITE DE DESPESA – (II = 7% de I)</b>	<b>7144060,00</b>	<b>7425473,80</b>
<b>REPASSE MENSAL (Duodécimo) (III = II/12)</b>	<b>595338,33</b>	<b>618.789,48</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Fls. 5 do Ofício n.º 138, de 15/4/2014)

**Nota Explicativa:** O presente cálculo foi realizado de acordo com o Balancete Anexo (**DOC.2**), com o Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 e com a Consulta n.º 838450, de 29/02/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

\*Com vistas a demonstrar o aumento do limite de gastos desta Câmara Municipal, não se incluiu, na segunda coluna, as receitas de contribuições previstas para 2013, porque, quando da elaboração do orçamento, essas receitas não compunham a base de cálculo para o cômputo do limite de gastos dos Legislativos Municipais. O Tribunal de Contas do Estado firmou novo entendimento acerca do tema por meio da Consulta n.º 838450, de 29/02/12 (**DOC. 1**).

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário- Financeira e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



## DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenadora de despesa, com escora no Parecer n.º 001/2014, da lavra do Consultor de Orçamento desta Casa Senhor Eduardo Henrique Borges, com vistas a atender ao dispositivo inserto no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que projetos de leis que criam a Escola do Legislativo; criam o cargo de Diretor da Escola do Legislativo; criam a função de Chefe de Serviço da Secretaria da Escola do Legislativo; aumentam a carreira de cargos que especifica; criam Classe Especial na carreira do cargo de Agente de Atividades da Secretaria; criam a Chefia de Gabinete da Presidência, transformam cargo que especifica; transformam o cargo de Assessor Especial de Gabinete; criam cargos, atribuições, vencimentos e vagas que especifica; alteraram dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”; da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”; e dá outras providências., **têm** adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 2.896, de 2014) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei n.º 2.877, de 2003) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 2.844 de 2013).

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Câmara Municipal de Unaí (MG), 29 de maio de 2014.

  
**VEREADORA DORINHA MELGAÇO**  
Presidenta